

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei n^o 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CANDIBA • BAHIA

ACESSE: WWW.CANDIBA.BA.GOV.BR





RESUMO

LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO

∘ PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 001.2023 - CR.FMS

EDITAIS DE LICITAÇÕES

∘ EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 001.2023 - CR.FMS RETIFICADO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- ∘ ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 021/2023
- HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 021/2023 CR.FMS
- RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023 CR.FMS

RETIFICAÇÃO

- ∘ ERRATA DA RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE № 015/2023 CR.FMS
- $\circ~$ ERRATA DA RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023 CR.FMS

CONTRATOS

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 0562023 INEXIGIBILIDADE № 0212023 CR.FMS
- \bullet CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057.2023 INEXIGIBILIDADE Nº 016.2023 EMMANUELLE PINHEIRO LEMOS





CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, № 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - FMS

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER ÀS DEMANDAS MÉDICAS AMBULATORIAIS, LABORATORIAIS, HOSPITALARES E CIRÚRGICAS DE ATUAÇÃO NA REDE PRÓPRIA E COMPLEMENTAR DE ATENÇÃO À SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/1993.

A Prefeitura Municipal de Candiba/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.982.608/0001-00, através do FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pela Secretária Municipal de Saúde - Rebecca Cardoso Pereira, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº 09508191 74 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.605.235-09, abaixo denominados **MUNICÍPIO**, considerando que:

- Para o credenciamento de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) interessadas em prestar serviços técnico-profissionaisna área da Saúde, para realização de médicas ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e cirúrgicas de atuação na rede própria e complementar de atenção à saúde do Município de Candiba de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital, o Município lançou procedimento licitatório Edital de Credenciamento n.º 001/2023 FMS;
- Em virtude da demanda de utilização, há a necessidade de acréscimo na contratação de profissional especializado, para prestar serviços médicos especialista em Ginecologia e Obstetrícia, através de consultas mensais.
- Os acréscimos e supressões encontram amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ("Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;
- Prevalece o entendimento de que "cada item constitui, em verdade, um procedimento licitatório distinto dos demais, porém inseridos dentro de um único certame. A Administração deflagra uma únicalicitação, cindida em vários itens, que são processados e julgados de forma independente um dos outros. Por essa razão, os contratos decorrentes da licitação por itens são autônomos, mesmo que eventualmente sejam formalizados em apenas um instrumento. (Revista Zênite ILC, 2007, p. 1050.);
- Ainda segundo o TCU, em entendimento exarado no Acórdão n.º 1.330/2008 do Plenário: 9.4. Determine à [...] que: [...] 9.4.21. somente prorrogue contratos de serviços que contenham apenas prestação obrigatória pela licitante vencedora. Ademais, nas alterações contratuais, calcule o limite de 25%, previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com base no custo unitário do serviço a ser adicionado ou suprimido, não no valor total do contrato. (TCU, Acórdão nº 1.330/2008, Plenário.) (Grifamos.);





CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, № 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- Serão mantidos todos os demais termos e condições estabelecidas no Edital de credenciamento n.º 001/2023 FMS, inclusive no que se refere às condições, pagamentos, obrigações e responsabilidades;
- O MUNICÍPIO sempre buscou zelar e prezar pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos pagamentos, custos e execução de suas atividades;

Através deste Primeiro Termo Aditivo, diante da necessidade de adequar as atividades executadas pela municipalidade e considerando os termos acima descritos e demais condições estabelecidas na documentação anexos, será acrescido à planilha de edital o item nº 32. A - Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia – 80 consultas, com valor unitário/mensal de R\$ 150,00 por consulta, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIALIDADES	VALOR UNITÁRIO/MENSAL	UNIDADE	QUANTIDADE
32.A	Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia	R\$ 150,00	Consulta	80

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - FMS, atos e instrumentos a eles vinculados.

Por estarem acertadas e totalmente de acordo as partes assinam este Primeiro Termo Aditivo em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Candiba/BA, 19 de maio de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADOPrefeito Municipal

Contratante

REBECCA CARDOSO PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:		
CPF:		
CPF:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - CR.FMS

1. DO PROCESSO:

A Prefeitura Municipal de Candiba/BA, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará na sua sede, situada à Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba – Bahia, CEP: 46.380-000, processo licitatório na modalidade de CREDENCIAMENTO, visando a contratação de serviços de profissionais especializados na área de saúde para atender às demandas Médicas Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicas de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, deste Município de Candiba, Estado da Bahia, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. O período para o recebimento das propostas será de 06 de feveiro de 2023 até 29 de dezembro de 2023, de segunda a sextafeira, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h. Os interessados poderão adquirir o Edital completo no endereço acima mencionado, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, o qual estará habilitado a prestar os necessários esclarecimentos, ou ainda no endereço eletrônico www.candiba.ba.org.br.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de prestação de serviços de profissionais especializados na área de saúde, conforme descrito no Anexo I, deste edital, para atender às demandas Médicas Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicas para atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, deste Município de Candiba, Estado da Bahia; considerando a dificuldade de contratação de profissionais médicos externada pela escassez e disponibilidade desses profissionais no mercado; considerando que a contratação na modalidade credenciamento se faz viável, ante a inviabilidade de competição, e que tal credenciamento atenderá a todos os interessados, com vistas ao atendimento das demandas elencadas, esta corte optou pelo CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, para contratar os serviços descritos neste instrumento convocatório.

3. DO OBJETO:

Este procedimento tem por objeto o credenciamento de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, deste Município de Candiba, Estado da Bahia.

4. PRAZO:

- 4.1. O prazo de execução dos serviços objeto do presente Edital será até 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a sua classificação, previstos neste Edital, por meio de Termo Aditivo, até os prazos limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.
- **4.2.** O credenciamento terá validade a partir da publicação do Edital até o dia 29 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

5. DO VALOR:

5.1. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme indicado no Anexo I do presente Edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Página 1 de 41





CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- **5.1.1.** O valor total dos serviços credenciados foi estabelecido de acordo com a tabela anexa (**Anexo I**) tomando-se por base um período até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a sua classificação, previstos neste Edital e instrumentalizado por Termo Aditivo, até os prazos limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.2.** O valor estimado descrito no subitem anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do Contratado, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato de trabalho.

6. DO ACESSO:

6.1. O acesso ao credenciamento é livre para todos os profissionais prestadores dos serviços na área de saúde, conforme o objeto deste Edital, a partir da data de publicação do aviso do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.

7. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/INSCRIÇÃO, PERÍODO, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:

- **7.1.** Para se habilitar ao credenciamento os profissionais interessados deverão requerê-lo, enquanto estiver aberto o Processo de Credenciamento, através de requerimento padrão (**Anexo V**), mediante a apresentação da proposta de preço (**Anexo II**) e proposta de serviço (**Anexo VI**) e dos documentos elencados no item 10 do presente **instrumento convocatório**, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por Tabelião ou apresentadas com os respetivos originais, para autenticação por servidor do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Candiba/BA.
- **7.2.** Os profissionais interessados deverão entregar o Envelope na sede da Prefeitura Municipal de Candiba/BA Setor de Licitações e contratos, localizado na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba Bahia, CEP: 46.380-000, no período de 06 de feveiro de 2023 até 29 de dezembro de 2023, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

- **8.1.** Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** todos os profissionais da área médica interessados no ramo de atividade, que preencham as condições exigidas neste Edital.
- **8.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os profissionais que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- **8.2.1.** Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- **8.2.2.** Profissionais que se enquadrem nas vedações do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2.3. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista;
- 8.2.4. Aqueles que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da

Página 2 de 41





CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, № 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde-SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

- 9.1. As impugnações aos termos do presente Edital deverão obedecer aos critérios do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Candiba BA, ou endereçados via e-mail: candibalicitacao@hotmail.com.
- 9.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 9.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao setor de licitação da Prefeitura Municipal, na Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba/BA, ou via e-mail: candibalicitacao@hotmail.com.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

10.1. Para o credenciamento, as pessoas físicas e jurídicas deverão apresentar toda a documentação informada abaixo, conforme exigência do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo:

10.1.1. PARA AS PESSOAS FÍSICAS:

- a) RG e CPF do Profissional da área de Saúde que irá prestar os serviços;
- **b**) Comprovante de Endereço;
- c) Título de eleitor com a quitação eleitoral devida;
- **d)** Certificado de reservista, no caso do sexo masculino;
- e) Carteira Profissional e/ou inscrição no respectivo Conselho de Classe;
- f) Certidão de quitação junto ao respectivo Conselho de Classe;
- g) Certificados ou Diploma de Conclusão do Curso do(s) profissional(ais) designado(s);
- h) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);
- i) Certidão Negativa de **Tributos Estaduais** (Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS);
- j) Certidão Negativa de **Tributos Municipais**, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- l) PROPOSTA DE PREÇO DO PROFISSIONAL, conforme o anexo II, deste edital;
- m) Declaração de compatibilidade de horário, conforme Art. 37, inciso XVI, alínea c da Constituição Federal (ANEXO IX);
- n) Declaração Aceitando Valores do Anexo I, conforme ANEXO IV deste edital;
- o) Requerimento de Credenciamento, conforme ANEXO V deste edital;
- p) Declaração de Fatos Impeditivos, Recebimento da Informações, aceitação dos Termos do Credenciamento, conforme ANEXO VII deste edital;

Página 3 de 41





CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- q) Declaração de Responsabilização, conforme ANEXO VIII, deste edital;
- r) Declaração dos Dados bancários.

10.1.2. PARA AS PESSOAS JURÍDICAS:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores OU inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014;
- **d**) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **f**) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Alvará de licença expedida pela sede da licitante;
- h) Licença da Vigilância Sanitária expedida pela sede da licitante, ou declaração de dispensa de Licenciamento Sanitário;
- i) Declaração, na qual estejam indicados os profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços de cada especialidade pretendida, os dias e horários colocados à disposição da Prefeitura por especialidade/procedimento, indicando, para cada serviço, o público alvo e o número de consultas mensais que os profissionais estarão aptos a prestar, com especificação das consultas por especialidade (ANEXO VIII);
- j) Prova de registro de inscrição dos profissionais, listados de acordo com a alínea "i" deste subitem, no respectivo Conselho de Classe ou equivalente e prova de quitação de obrigações do ano vigente;
- k) Cópia autenticada da Identidade e CPF do Profissional da área de Saúde que irá prestar os serviços;
- l) Certificados/títulos ou Diploma de Conclusão do Curso do(s) profissional(ais) designado(s);
- m) Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação, aceitação do Termos do Credenciamento e de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas e insalubres, bem como de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsão do Art. 7º Inciso XXXIII, da Constituição Federal (Pessoa Jurídica), (ANEXO VII);
- n) Declaração de compatibilidade de horário, conforme Art. 37, inciso XVI, alínea c da Constituição Federal

Página 4 de 41







CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

(ANEXO IX);

- o) Requerimento de Credenciamento, conforme ANEXO V, deste edital;
- p) Declaração dos dados bancários;

10.2. Disposições gerais referentes aos documentos:

- **10.2.1.** Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, desde que legíveis, ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Candiba/BA.
- **10.2.2.** Poderão ser aceitos documentos emitidos via internet; neste caso, a Comissão Permanente de Licitação, antes da Habilitação da proponente, poderá comprovar a veracidade das informações contidas no documento, através da própria internet.

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE SERVIÇO:

11.1. O envelope contendo **Documentos de Habilitação e Proposta de Serviços** deverá ser entregue no período, horário e local indicados no **item 7.2** deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA DE SERVIÇOS E REQUERIMENTO
PROPONENTE:
CPF/MF/CNPJ N°:

12. REQUERIMENTO E PROPOSTA:

12.1. Contidos no Envelope, **devidamente assinados** pelo representante legal da empresa, em papel timbrado, com a numeração do CPF ou CNPJ, redigidos em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros, rasuras ou entrelinhas, conforme modelos do **Requerimento Padrão** (**Anexo V**), **Proposta de Preço** (**Anexo II**) e da **Proposta de Serviços** (**Anexo VI**).

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

13.1. As Propostas, acompanhadas dos documentos exigidos, serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- **14.1.** Dentre as propostas apresentadas, serão credenciadas aquelas que atenderem às exigências estipuladas neste Edital.
- **14.2.** Na apresentação dos documentos para o credenciamento, o interessado deverá declarar expressamente qual(is) a(s) localidade(s) em que deseja exercer as suas funções, ficando ciente de que, caso seja habilitado além da quantidade discriminada no anexo I, ficará credenciado numa lista, podendo ser chamado a qualquer momento, a depender da necessidade da Administração.

Página 5 de 41





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **15.1.** Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;
- **15.2.** O recurso se limitará a questões de habilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo levado em consideração qualquer documento anexado em fase de recurso;
- **15.3.** O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, situada à Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba Bahia, CEP: 46.380-000, e dirigido à Comissão de Licitação, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apreciá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;
- **15.4.** Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;
- 15.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 15.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado, versando sobre o mesmo motivo de contestação;
- **15.7.** Decididos em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município e Diário da Transparência do Município, no link: http://www.candiba.ba.gov.br/diario_oficial.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

16.1. Homologado o objeto do presente CREDENCIAMENTO, o Município de Candiba/BA convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES:

- **17.1.** Os profissionais interessados, habilitados durante a execução do objeto deste credenciamento, deverão atender aos seguintes requisitos:
- **17.1.1.** Realizar os serviços, relacionados no anexo I deste Edital, pelos valores inicialmente ali fixados, sem reajuste e sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Candiba/BA;
- **17.1.2.** Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados, nas áreas Médicas Ambulatoriais, Hospitalares e Cirúrgicos para atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, deste Município de Candiba, Estado da Bahia;
- **17.1.3.** Prestar os serviços nos moldes constantes neste Edital, em consonância com os preceitos legais constitucionais e da legislação específica na área de saúde;
- **17.1.4.** Ofertar atendimento de qualidade, investigando e registrando procedimentos em prontuário público de todos os atendimentos efetuados, segundo as normas do Sistema Único de Saúde, prescrevendo de maneira compatível à investigação e à ética médica, garantindo a qualidade do seu atendimento, em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde;
- **17.1.5.** Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Página **6** de **41**





CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Municipal de Candiba/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;

- **17.1.6.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
- **17.1.7.** Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 17.1.8. Notificar de imediato o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- 17.1.9. Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e sobre os assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- **17.1.10.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;
- **17.1.11.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- **17.1.12.** Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme as normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia;
- **17.1.13.** Observar as regras de Referência e Contra-referência, estando obrigado a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;
- **17.1.14.** Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- **17.1.15.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, junto às repartições competentes;
- **17.1.16.** Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- **17.1.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e para a celebração deste contrato;
- **17.1.18.** Cumprir as normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, bem como dos Conselhos Federal e Regional das demais especialidades;
- **17.1.19.** Cumprir as escalas de plantões, consultas, visitas médicas e procedimentos médicos e das demais especialidades designadas;
- 17.2. São ainda obrigações dos profissionais credenciados:
- 17.2.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;
- 17.2.2. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- **17.2.3.** Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento, sempre que solicitado pelo Município de Candiba/BA;
- 17.2.4. O Credenciado deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- **17.3.** Compete à **CONTRATANTE**:
- 17.3.1. O MUNICÍPIO, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das

Página 7 de 41





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- a) Honrar financeiramente os préstimos dos serviços contratados e devidamente prestados;
- b) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelo CONTRATADO.

18. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:

- **18.1.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato, pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e aos contratos administrativos, nem quanto aos danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional contratado.
- **18.2.** A responsabilidade de que ora se trata estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos da legislação pertinente.

19. DA CELEBRAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- **19.1.** A vigência inicial do contrato é até 12(doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital, sendo instrumentalizado por Termo Aditivo, até os prazos limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.
- **19.2.** O profissional que for considerado inabilitado não ficará impedido de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o Edital do referido credenciamento.

20. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

- **20.1.** O MUNICÍPIO e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio de técnicos especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e às demais normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.
- **20.2.** A fiscalização compreenderá, também, a verificação do cumprimento das escalas de plantões, consultas, visitas médicas, procedimentos médicos e odontológicos;
- **20.3.** O CONTRATADO facilitará ao MUNICÍPIO e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto do Contrato;
- **20.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do MUNICÍPIO e/ou dos órgãos competentes do SUS, não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do Contrato;
- **20.5.** O Município de Candiba/BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de fiscalizações, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, a Srª Rebecca Cardoso Pereira, designada para

Página 8 de 41





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

o acompanhamento geral do contrato; as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados, serão cobertos com as seguintes dotações:

UNIDADE: 02.04.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Elemento: 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de recurso: 15001002

Projeto/Atividade: .2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Elemento: 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de recurso: 16000000

Projeto/Atividade: 2.075 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - Pandemia

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Elemento: 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fontes de recurso: 16000000, 16020000

Projeto/Atividade: 2.289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Primária Projeto/Atividade: 2.260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Especializada Projeto/Atividade: 2.068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF Projeto/Atividade: 2.301 - Gestão das Ações de Atenção Especializada - MAC Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento: 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fontes de recurso: 16000000; 16210000; 15001002

21.2. No caso de exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

22. DO PAGAMENTO

- **22.1.** O pagamento ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente pelo MUNICÍPIO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.
- **22.2.** O pagamento ao CONTRATADO somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde e será realizado mediante transferência bancária em conta de titularidade do CONTRATADO.
- **22.3.** Nos casos de ocorrência da interrupção de serviços ou da modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que a situação seja esclarecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 22.4. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme a legislação vigente;
- 22.5. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

Página 9 de 41





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00 DY. № 01 - CENTRO - TELEFONE: (77

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- **22.5.1.** O CONTRATADO apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas contendo expressamente o número do contrato, a escala de plantões e/ou consultas e/ou visitas médicas e/ou procedimentos médicos e das demais especialidades, efetivamente cumpridos e atestados por servidor da Secretaria Municipal de Saúde;
- **22.5.2.** Para fins de prova da data de apresentação das contas, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com a aposição do respectivo carimbo funcional;
- **22.5.3.** As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- **22.5.4.** Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o MUNICÍPIO autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;
- **22.5.5.** O pagamento do valor apurado será efetivado em banco, conta corrente e agência a serem indicados pelo CONTRATADO.

23. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

23.1. Os valores estipulados no contrato serão fixos e irreajustáveis, durante toda a vigência do Credenciamento.

24. DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

- **24.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.080/90, ensejará o descredenciamento do CONTRATADO.
- **24.2.** O CONTRATADO poderá requerer o seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- **24.3.** O presente **Edital de Credenciamento** poderá ser revogado, em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- **24.4.** Os profissionais credenciados não terão direito a qualquer indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato correspondente.
- 24.5. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **24.6.** A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

25. DOS RECURSOS:

25.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

26.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

26.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Candiba/BA - garantida a prévia defesa - aplicará aos profissionais credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Página 10 de 41





CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

27. DAS PENALIDADE

27.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, ou o cumprimento em desacordo com o pactuado, acarretará aos CREDENCIADOS as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme a gravidade da infração, independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

28. **DA MULTA:**

- **28.1.** O **CREDENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do art. 58 e art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicará multa:
- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução, fixada neste TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- **c)** multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

29. DOS CASOS OMISSOS:

29.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **30.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Candiba, no Setor de Licitações e contratos, localizado na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba Bahia, CEP: 46.380-000, Telefone: (77) 3661-2066.
- **30.2.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- **30.3.** O credenciamento terá validade a partir da publicação do Edital **até o dia 29 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado.
- **30.4.** Os contratos dele decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, a critério da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação previstos neste Edital e será instrumentalizado por Termo Aditivo, até os prazos limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.
- **30.5.** Todas e quaisquer alterações referentes a este Edital estarão à disposição dos interessados no Diário Oficial do Município de Candiba/BA: www.candiba.ba.org.br.
- **30.6.** A Comissão Permanente de Licitações, mediante juízo de razoabilidade, poderá interpretar as cláusulas constantes no presente Edital de forma abrangente, respeitando sempre, dentre outros, o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

Página 11 de 41





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

30.7. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Especificações do Objeto e Valores;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços do Profissional

Anexo III - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

Anexo IV - Modelo de Declaração Aceitando os Valores;

Anexo V - Modelo de Requerimento;

Anexo VI - Proposta de Serviços;

Anexo VII - Modelo de declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor;

Anexo VIII – Modelo de declaração de Responsabilização/indicando o profissional, especialidade, horário dos serviços;

Anexo IX - Modelo de Declaração de Compatibilidade de Horários.

30. DO FORO:

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi-BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do instrumento de contrato.

Candiba/BA, 19 de maio de 2023.

REBECCA CARDOSO PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALORES

Profissionais e Serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos para

atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde.

ITEM	PROCEDIMENTOS	SEGUNDA A SÁBADO (R\$)	UNIDADE	QTD MENSAL	DOMINGOS E FERIADOS (R\$)	QTD MENSAL
1.	Atendimento Médico Hospitalar em Regime de Urgência e Emergência	R\$ 2.000,00	Plantão 24h	30	R\$ 2.200,00	15
2.	Médico Hospitalar em Regime de Urgência e Emergência	R\$ 1.000,00	Plantão 12h	20	R\$ 1.100,00	15
ITEM	ESPECIALI	DADES		VALOR UNITÁRIO/MENSAL	UNIDADE	QUANTIDADE
3	Médico Clínico Geral/USF - Drº José Francisco Marchesine N	unes		R\$ 14.250,00	40h semanais	1
4	Médico Clínico Geral/USF – Pilões	s e Vila Neves		R\$ 14.250,00	40h semanais	1
5	Médico Clínico Geral/USF – Maria	Anísia de Souz	za Fernandes	R\$ 14.250,00	40h semanais	1
6	Médico Clínico Geral – Centro de	Saúde João Du	rval Carneiro	R\$ 14.250,00	40h semanais	1
7	Médico Clínico Geral/USF – Lago	a da Pedra		R\$ 14.250,00	40h semanais	1
8	Médico Autorizador de AIH			R\$ 2.000,00	12h mensal	1
9	Médico Especialista em Cirurgia Geral, Pequenas Cirurgias, Obstetrícia cirúrgica e consultas pré-operatória.		R\$ 17.000,00	120h mensal	1	
10	Médico Especialista em Pediatria			R\$ 150,00	Consulta	100
44	•	2.40		R\$ 7.200,00 + 40%	20h	4
11	Médico Clínico – Centro de COVII	D-19		insalubridade	semanais	1
12	Cirurgias de Urgência, Emergência	a e Obstetrícia (Cirúrgica	R\$ 8.000,00	120h mensal	1
13	Médico Especialista em Ortopedia	clínica e cirúrg	ica	R\$ 150,00	Consulta	150
14	Médico Especialista em Psiquiatria	3		R\$ 200,00	Consulta	60
15	Médico Especialista em Dermatolo	ogia		R\$ 150,00	Consulta	40
16	Médico Especialista em Urologia			R\$ 250,00	Consulta	45
17	Médico Especialista em Cardiolog	ia		R\$ 180,00	Consulta	100
18	Médico Especialista em Reumatol	ogia		R\$ 200,00	Consulta	40
19	Médico Especialista em Anestesia	e Consulta Pré	Anestésica	R\$ 5.000,00	120h/ mensal	1
20	Médico Especialista em Otorrinola	ringologia		R\$ 200,00	Consulta	40
21	Consultas com Hematologista			R\$ 250,00	Consulta	20
22	Consultas com Nefrologista			R\$ 250,00	Consulta	20
23	Consultas com Angiologista			R\$ 250,00	Consulta	40
24	Consultas com Neurologista			R\$ 250,00	Consulta	50
25	Consultas com Neuropediatra			R\$ 250,00	Consulta	20
26	Consultas Oftalmológicas			R\$ 100,00	Consulta	80
27	Consultas com Proctologista			R\$ 250,00	Consulta	20
28	Consultas com Mastologista			R\$ 250,00	Consulta	40
29	Consultas com Gastroenterologist	а		R\$ 250,00	Consulta	80
30	Consultas com Endocrinologista			R\$ 200,00	Consulta	40
31	Consultas com Cirugião de Cabeç	a e Pescoço		R\$ 250,00	Consulta	05
32	Consultas com Alergista e Imunolo			R\$ 250,00	Consulta	05
32.A	Médico Especialista em Ginecolog			R\$ 150,00	Consulta	80
			l			





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Exames e Procedimentos de Média e Alta Complexidade para realização na Rede Própria (conforme capacidade instalada) e Complementar de Atenção á Saúde.

ITEM	EXAMES/PROCEDIMENTOS	VALOR/ PROCEDIMENTOS	DE	QTD. MENSAL
33	Angioressonância magnética de crânio – com contraste	R\$ 875,00	Unidade	10
34	Angioressonancia magnética de crânio – sem contraste	R\$ 625,00	Unidade	10
35	Angiotomografia de abdômem superior	R\$ 650,00	Unidade	10
36	Audiometria tonal e vocal	R\$ 220,00	Unidade	10
37	Biópsias de tecidos diversos	R\$ 300,00	Unidade	40
38	Broncoscopia	R\$ 1.500,00	Unidade	10
39	Bucomaxilo facial	R\$ 180,00	Unidade	10
40	Cateterismo cardíaco	R\$ 1.500,00	Unidade	10
41	Cintilografia	R\$ 1.200,00	Unidade	10
42	Colonoscopia	R\$ 500,00	Unidade	30
43	Desintometria Óssea	R\$ 120,00	Unidade	10
44	Ecocardiograma	R\$ 250,00	Unidade	40
45	Eletroencefalograma	R\$ 100,00	Unidade	20
46	Eletroneuromiografia (01 membro)	R\$ 300,00	Unidade	20
47	Eletroneuromiografia (02 membros)	R\$ 400,00	Unidade	20
48	Endoscopia digestiva	R\$ 250,00	Unidade	40
49	Espirometria	R\$ 180,00	Unidade	20
50	Hemoglobina Glicada	R\$ 30,00	Unidade	20
51	Holtter 24 H	R\$ 180,00	Unidade	20
52	Ligadura Elástica de varizes de esôfago	R\$ 750,00	Unidade	10
53	Raio X	R\$ 120,00	Unidade	100
54	Ressonância Nuclear Magnética da coluna cervical	R\$ 400,00	Unidade	30
55	Ressonância Nuclear Magnética da coluna lombar	R\$ 400,00	Unidade	30
56	Ressonância Nuclear Magnética da coluna lombossacra	R\$ 400,00	Unidade	30
57	Ressonância Nuclear Magnética da coluna torácica	R\$ 400,00	Unidade	30
58	Ressonância Nuclear Magnética de abdome superior	R\$ 400,00	Unidade	30
59	Ressonância Nuclear Magnética de abdômen total	R\$ 400,00	Unidade	30
60	Ressonância Nuclear Magnética de Crânio	R\$ 400,00	Unidade	30
61	Ressonância Nuclear Magnética de membros inferiores e segmentos	R\$ 400,00	Unidade	30
62	Ressonância Nuclear Magnética de membros superiores e segmentos	R\$ 400,00	Unidade	30
63	Ressonância Nuclear Magnética de tórax	R\$ 400,00	Unidade	30
64	Retirada de corpo estranho	R\$ 500,00	Unidade	10
65	Teste da Orelhinha	R\$ 230,00	Unidade	20
66	Teste do Olhinho	R\$ 200,00	Unidade	20
67	Teste ergométrico	R\$ 200,00	Unidade	20
68	Tomografia Computadorizada da coluna cervical	R\$ 250,00	Unidade	20
69	Tomografia Computadorizada da coluna lombar	R\$ 250,00	Unidade	20
70	Tomografia Computadorizada da coluna lombossacra	R\$ 250,00	Unidade	20
71	Tomografia Computadorizada da coluna	R\$ 250,00	Unidade	20





CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	torácica			
72	Tomografia Computadorizada de abdome total	R\$ 250,00	Unidade	20
73	Tomografia Computadorizada de abdômen inferior	R\$ 250,00	Unidade	20
74	Tomografia Computadorizada de abdômen superior	R\$ 250,00	Unidade	20
75	Tomografia Computadorizada de Crânio	R\$ 250,00	Unidade	20
76	Tomografia Computadorizada de membros inferiores e segmentos	R\$ 250,00	Unidade	20
77	Tomografia Computadorizada de membros superiores e segmentos	R\$ 250,00	Unidade	20
78	Tomografia Computadorizada de tórax	R\$ 250,00	Unidade	20
79	Tomografia Computadorizada pélvica	R\$ 250,00	Unidade	20
80	Ultrassonografia com doppler	R\$ 200,00	Unidade	40
81	Ultrassonografia morfológica	R\$ 200,00	Unidade	40
82	Ultrassonografias Obstétrica, Abdômen total, Vias Urinárias, Pélvicas, Próstata, Mama, Tireoide, Transvaginal e outras.	R\$ 150,00	Unidade	100

Profissionais de nível superior para atuação na atenção básica e especializada conforme necessidade.

ITEM	ESPECIALIDADES	UNIDADE	VALOR MENSAL
83	FISIOTERAPÊUTA para atendimento no Centro de Atendimento Social Integrado – CASIC	160h / Mês	R\$ 1.500,00
84	FISIOTERAPÊUTA para atendimento no Centro de Fisioterapia e Reabilitação - CEFIRC	160h / Mês	R\$ 1.500,00
85	FONOAUDIÓLOGO para atendimento no Centro de Atendimento Social Integrado – CASIC	80h / Mês	R\$ 2.700,00
86	PSICÓLOGO para atendimento no Centro de Atendimento Social Integrado – CASIC	160h / Mês	R\$ 2.500,00
87	PSICÓLOGO para atendimento no Centro de Atendimento Social Integrado – CASIC	160h / Mês	R\$ 2.500,00
88	PSICÓLOGO para atendimento no Centro de Saúde João Durval Carneiro	160h / Mês	R\$ 2.500,00
89	PSICÓLOGO para atendimento no Centro de Saúde João Durval Carneiro	160h / Mês	R\$ 2.500,00
90	PSICOMOTRICISTA para atendimento no Centro de Atendimento Social Integrado – CASIC	160h / Mês	R\$ 2.200,00
91	TERAPEUTA OCUPACIONAL para atendimento no Centro de Atendimento Social Integrado – CASIC	80h / Mês	R\$ 3.300,00

Profissionais, Exames, Procedimentos de Média e Alta Complexidade e Serviços Médicos Ambulatoriais, Hospitalares e Cirúrgicos para atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde.

ITEM	ESPECIALIDADES/PROCEDIMENTOS		UNIDADE	VALOR MENSAL	
92	MÉDICO UROLOGISTA – Consultas e procedimentos cirúrgicos, exceto cálculo renal.		Mês	R\$ 7.230,00	
93	Médico Especialista em GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA para atendimento no Centro de Saúde João Durval Carneiro		Mês	R\$ 7.000,00	
ITEM	PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANT/MENSAL	VALOR Unitário	

Página 15 de 41





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

94	URETEROLITOTRIPSIA - Cirurgia de cálculo renal	UND/MÊS	6	R\$ 1.850,00
95	Cirurgia Bucomaxilofacial Ambulatorial	UND/MÊS	5	R\$ 400,00
96	Cirurgia Bucomaxilofacial em Pronto-Socorro	UND/MÊS	5	R\$ 400,00
97	Cirurgia Bucomaxilofacial Hospitalar – Média Complexidade	UND/MÊS	5	R\$ 3.000,00
98	Cirurgia Bucomaxilofacial Hospitalar – Alta Complexidade	UND/MÊS	5	R\$ 4.000,00

ITEM	PROCEDIMENTOS / EXAMES LABORATORIAIS	UNIDADE	QUANT/MENSAL	VALOR
99	105 Ige Especifico - Chocolate	UNIDADE	01	R\$ 27,00
100	116 Ige Especifico - Barata	UNIDADE	01	R\$ 27,00
101	11a Ige Especifico - Abelha	UNIDADE	01	R\$ 27,00
102	144 Anticorpos Anti-Ena	UNIDADE	01	R\$ 162,00
103	170 Ige Especifico - Formiga	UNIDADE	01	R\$ 27,00
104	171 Ige Especifico - Pernilongo	UNIDADE	01	R\$ 27,00
105	1h1 Indice De Homa - Ir	UNIDADE	01	R\$ 35,00
106	232 Ige Específico - Ovo Albumina	UNIDADE	01	R\$ 90,00
107	233 Ige Específico - Ovomucóide	UNIDADE	01	R\$ 84,00
108	286 Ige Específico - Ibuprofen	UNIDADE	01	R\$ 81,00
109	287 Ige Específico - Feijão Vermelho	UNIDADE	01	R\$ 35,00
110	5-Hiaa - Acido 5 - Hidroxi - Indol Acetico	UNIDADE	02	R\$ 154,00
111	A10 Colescistectomia	UNIDADE	02	R\$ 130,00
112	A1t Alfa 1 Antitripsina Soro	UNIDADE	05	R\$ 17,00
113	Aac Anticorpos Anti-Centromero	UNIDADE	01	R\$ 20,00
114	Aae Endomisio - Anticorpos Igg	UNIDADE	05	R\$ 46,00
115	Aah Anticorpos Anti - Histona	UNIDADE	02	R\$ 44,00
116	Aai Anticorpo Anti-Ilhotas	UNIDADE	01	R\$ 97,00
117	Aap Plaquetas - Anticorpos Igg E Igm	UNIDADE	01	R\$ 279,00
118	Aas Anti - Sm	UNIDADE	02	R\$ 20,00
119	Aat Anticorpos Anti Tireoglobulina	UNIDADE	05	R\$ 24,00
120	Aca Cardiolipina - Anticorpos Iga	UNIDADE	05	R\$ 35,00
121	Acg Cardiolipina - Anticorpos Igg	UNIDADE	05	R\$ 35,00
122	Ach Acido Hipurico	UNIDADE	05	R\$ 17,00
123	Acl Acido Latico	UNIDADE	05	R\$ 18,00
124	Acm Cardiolipina - Anticorpos Igm	UNIDADE	05	R\$ 35,00
125	Aco Acetilcolinesterase Eritrocitaria	UNIDADE	02	R\$ 44,00
126	Acs Acido Citrico (Citrato) Soro	UNIDADE	05	R\$ 265,00
127	Act Acth	UNIDADE	01	R\$ 25,00
128	Acu Acido Citrico - Citrato (Urina)	UNIDADE	05	R\$ 24,00
129	Acv Acido Valproico	UNIDADE	02	R\$ 30,00
130	Ade Adenovírus - Anticorpos Igg	UNIDADE	05	R\$ 102,00
131	Ade Adenovirus - Anticorpos Igm	UNIDADE	05	R\$ 156,00
132	Adg 3 Alfa Androstanediol Glucuronide	UNIDADE	05	R\$ 85,00
133	Adh Aldosterona Urinaria	UNIDADE	05	R\$ 67,00
134	Aea Endomisio - Anticorpos Iga	UNIDADE	05	R\$ 46,00
135	Afp Alfa Fetoproteina	UNIDADE	02	R\$ 22,00
136	Aga Anticorpos Anti - Células Parietais	UNIDADE	02	R\$ 30,00
137	Agc Anatomopatológico Peça Cirurgica Grande E Complexa - Peca Cirurgica	UNIDADE	02	R\$ 200,00
138	Agi Anatomo Patologico Com Coloracao Especial	UNIDADE	02	R\$ 135,00
139	Agl Alfa 1 Glicoproteina Acida	UNIDADE	02	R\$ 18,00
140	Agv Acidos Graxos Livres	UNIDADE	02	R\$ 78,00
141	Ahn 17 - Alfa Hidroxi - Progesterona Neonatal	UNIDADE	05	R\$ 32,00

Página 16 de 41





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

140		0.380-000 - CANDIE		D¢ 27.00
142 143	Ahp 17 – Alfa Hidroxi - Progesterona Aht Acido Homogentisico - Pesquisa	UNIDADE UNIDADE	05 05	R\$ 27,00 R\$ 18,00
143	Ahv Acido Homovanilico	UNIDADE	05	R\$ 171,00
145	Aif Alfa 1 Antitripsina Fecal	UNIDADE	05	R\$ 171,00
145	Ain Anticorpos Anti - Insulina	UNIDADE	02	R\$ 18,00
147	Air Articorpos Arti - Insulina Ajo Anticorpos Anti - Jo 1	UNIDADE	02	R\$ 40,00
148	Alb Albumina	UNIDADE	02	R\$ 18,00
149	Ald Aldolase	UNIDADE	02	R\$ 18,00
150	Ald Aldolase Ale Aldosterona	UNIDADE	02	R\$ 16,00 R\$ 37,00
151	Alo Acidos Graxos Cadeia Muito Longa	UNIDADE	02	R\$ 225,00
152	Alr Alumínio Urinário	UNIDADE	02	R\$ 225,00
153	Alu Alumínio	UNIDADE	02	R\$ 32,00
154	And Acido Mandelico	UNIDADE	05	R\$ 17,00
155	Amh Acido Metil Hipurico	UNIDADE	05	R\$ 17,00
156	Ami Amilase	UNIDADE	03	R\$ 18,00
157		UNIDADE	02	R\$ 16,00 R\$ 28,00
158	Aml Musculo Liso - Anticorpos AMU AMILASE URINÁRIA - 24h		05	
108		UNIDADE	UO	R\$ 18,00
159	Anc Anatomo Patologico De Peça Cirurgica Complexa Pequena	UNIDADE	02	R\$ 160,00
160	And Androstenediona	UNIDADE	01	R\$ 20,00
161	Anf Anfetamina Teste Triagem	UNIDADE	05	R\$ 48,00
162	Ann Anticitoplasma De Neutrófilos	UNIDADE	05	R\$ 73,00
163	Anp Anatomo Patologico Simples	UNIDADE	02	R\$ 100,00
164	Aos Ácido Oxálico - Oxalato - Soro	UNIDADE	05	R\$ 162,00
165	Aox Ácido Oxálico - Oxalato - Urina	UNIDADE	02	R\$ 78,00
166	Apa Apolipoproteina A1	UNIDADE	05	R\$ 18,00
167	Apb Apolipoproteina B	UNIDADE	05	R\$ 18,00
168	Are Acido Urico Urinario - Urina Recente	UNIDADE	05	R\$ 16,00
169	Asc Asca - Anti-Saccarhomyces Iga E Igg	UNIDADE	05	R\$ 265,00
170	Atr Antitrombina lii	UNIDADE	05	R\$ 36,00
171	Att Mitocôndria-Anticorpos	UNIDADE	01	R\$ 28,00
172	Auu Ácido Úrico Urinário - 24h	UNIDADE	05	R\$ 18,00
173	B01 Vitamina B1 (Tiamina)	UNIDADE	05	R\$ 150,00
174	B06 Vitamina B6	UNIDADE	05	R\$ 130,00
175	B12 Vitamina B12	UNIDADE	05	R\$ 18,00
176	B2g Beta 2 Glicoproteina I Igg E Igm	UNIDADE	02	R\$ 231,00
177	B51 Hla-B51, Pesquisa Do Alelo [Hlab51]	UNIDADE	05	R\$ 663,00
178	Baa Baar Na Urina	UNIDADE	05	R\$ 30,00
179	Bac Bacterioscopia	UNIDADE	05	R\$ 28,00
180	BE2 BAERMANN 2° AMOSTRA	UNIDADE	05	R\$ 17,00
181	BE3 BAERMANN 3a. amostra	UNIDADE	01	R\$ 30,00
182	BE4 BAERMANN 4° AMOSTRA	UNIDADE	02	R\$ 17,00
183	Bec Beta Caroteno	UNIDADE	01	R\$ 76,00
184	Ber Baermann	UNIDADE	05	R\$ 17,00
185	Bet Beta Hcg Quantitativo	UNIDADE	01	R\$ 25,00
186	Bla Blastomicose - Anticorpos	UNIDADE	02	R\$ 154,00
187	Bmg Beta-2- Microglobulina	UNIDADE	01	R\$ 49,00
188	Bnp Peptideo Natriuretico - Bnp	UNIDADE	01	R\$ 256,00
189	Bpg Bordetella Pertussis - Anticorpos Igg	UNIDADE	02	R\$ 136,00
190	Bpm Bordetella Pertussis - Anticorpos Igm	UNIDADE	02	R\$ 136,00
191	Brg Brucelose Igg	UNIDADE	02	R\$ 57,00
192	Brm Brucelose Igm	UNIDADE	02	R\$ 70,00
193	Bru Brucelose (Soro Aglutinação)	UNIDADE	02	R\$ 18,00
194	Bse Biotinidase	UNIDADE	02	R\$ 306,00
195	C01 Cortisol 8 Hs	UNIDADE	01	R\$ 49,00

Página 17 de 41





CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

	1			1
196	C05 Ca-50	UNIDADE	02	R\$ 136,00
197	C19 Ca 19-9	UNIDADE	02	R\$ 20,00
198	C24 CREATININA URINÁRIA - 24h	UNIDADE	05	R\$ 18,00
199	C50 Complemento Total Ch50	UNIDADE	02	R\$ 25,00
200	C72 Ca 72-4	UNIDADE	02	R\$ 49,00
201	Ca3 Ca 15-3	UNIDADE	02	R\$ 20,00
202	Ca5 Ca 125	UNIDADE	02	R\$ 25,00
203	CacCarbohidratos- Cromatografia	UNIDADE	05	R\$ 159,00
204	Cad Cadmio Urinário	UNIDADE	02	R\$ 30,00
205	Cai Cálcio Ionizado	UNIDADE	02	R\$ 28,00
206	Cal Cálcio	UNIDADE	02	R\$ 18,00
207	CarCariotipo Com Banda G	UNIDADE	05	R\$ 709,00
208	Caslge Especifico - Castanha	UNIDADE	01	R\$ 27,00
209	Cat Catecolaminas Livres Urinarias	UNIDADE	02	R\$ 108,00
210	Cau Cálcio Na Urina	UNIDADE	02	R\$ 18,00
211	CavCitomegalovirus Avidez - Anticorpos Igg	UNIDADE	05	R\$ 108,00
212	CbaClobazan	UNIDADE	01	R\$ 217,00
213	CbhCarboxi Hemoglobina	UNIDADE	05	R\$ 25,00
214	Cbk Cultura Bk - Baar	UNIDADE	02	R\$ 60,00
215	Cbr Cobre Urinario	UNIDADE	02	R\$ 28,00
216	CBU COBRE URINARIO - 24h	UNIDADE	05	R\$ 28,00
217	CbzCarbamazepina	UNIDADE	05	R\$ 28,00
218	Cc1 Complemento C1q	UNIDADE	02	R\$ 102,00
219	Cc2 Complemento C2	UNIDADE	02	R\$ 184,00
220	Cc3 Complemento C3	UNIDADE	02	R\$ 18,00
221	Cc4 Complemento C4	UNIDADE	02	R\$ 18,00
222	Cc5 Complemento C5	UNIDADE	02	R\$ 18,00
223	CcmCoxsackie Virus B (1-6) - Igm	UNIDADE	01	R\$ 192,00
224	CcpPeptideoCiclicoCitrulinado	UNIDADE	01	R\$ 82,00
225	CcrClearance De Creatinina	UNIDADE	05	R\$ 28,00
226	Cct Calcitonina	UNIDADE	02	R\$ 40,00
227	Cd3 Cd3	UNIDADE	05	R\$ 75,00
228	Cd4 Cd4	UNIDADE	05	R\$ 65,00
229	Cd8 Cd8	UNIDADE	05	R\$ 75,00
230	Cd9 Cd19	UNIDADE	05	R\$ 84,00
231	CDA CLOSTRIDIUM DIFFICILE - TOXINA A E	UNIDADE	02	R\$ 120,00
232	CdiCoombs Direto	UNIDADE	02	R\$ 35,00
233	Cds Cadmio Sangue	UNIDADE	02	R\$ 56,00
234	Cea Antígeno Carcinoembrionário	UNIDADE	01	R\$ 18,00
235	Ceo Contagem Absoluta De Eosinofilos	UNIDADE	02	R\$ 18,00
236	CerCeruloplasmina	UNIDADE	05	R\$ 20,00
237	Ces Citologia Do Escarro	UNIDADE	05	R\$ 202,00
238	CfuMicologico - Cultura	UNIDADE	01	R\$ 49,00
239	Cg2 Curva Glicêmica Basal,120	UNIDADE	02	R\$ 40,00
240	Cg3 Curva Glicêmica Basal,60,120	UNIDADE	02	R\$ 60,00
241	Cg7 Curva Glicêmica Basal 30 60 90 120 180	UNIDADE	05	R\$ 90,00
242	Cgb Curva Glicêmica Basal 30 60 90 120	UNIDADE	05	R\$ 90,00
243	Cgo Curva Glicêmica Basal 60,120,180,240	UNIDADE	05	R\$ 95,00
244	Chg Trypanosoma Cruzi - Anticorpos Igg	UNIDADE	01	R\$ 18,00
245	Chu Chumbo Sangue	UNIDADE	01	R\$ 24,00
246	Cic Ciclosporina	UNIDADE	01	R\$ 49,00
247	CinCoombs Indireto	UNIDADE	02	R\$ 35,00
248	Cis Cisticercose - Anticorpos Igg	UNIDADE	01	R\$ 78,00
249	Citologia De Punção De Liquidos	UNIDADE	01	R\$ 60,00
	, U gre e gewee			



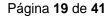




CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

	1			
250	Ckp Cadeia Leve Kappa	UNIDADE	01	R\$ 44,00
251	ClaChlamydiaTrachomatis - Anticorpos Iga	UNIDADE	02	R\$ 62,00
252	Clb Citologia Liquido Biologico	UNIDADE	01	R\$ 20,00
253	ClgChlamydiaTrachomatis - Anticorpos Igg	UNIDADE	02	R\$ 32,00
254	ClmChlamydiaTrachomatis - Anticorpos Igm	UNIDADE	02	R\$ 32,00
255	Clo Cloro	UNIDADE	01	R\$ 28,00
256	ClzClonazepan	UNIDADE	01	R\$ 133,00
257	Cmb Creatinofosfoquinase Mb - Ckmb	UNIDADE	01	R\$ 28,00
258	Cna Citologia Nasal	UNIDADE	01	R\$ 200,00
259	Cnk Natural Killer - CelulasNk	UNIDADE	01	R\$ 121,00
260	Cnt Citologia De Puncao Da Tireoide	UNIDADE	01	R\$ 60,00
261	Co2 Cortisol 16 Hs	UNIDADE	01	R\$ 49,00
262	Cob Cobre (Soro)	UNIDADE	02	R\$ 16,00
263	Coc Cocaína - Benzoilecgonina	UNIDADE	02	R\$ 40,00
264	CopCoprocultura	UNIDADE	02	R\$ 45,00
265	Cor Cloro Urinário	UNIDADE	05	R\$ 18,00
266	Cou Cortisol Urinario	UNIDADE	05	R\$ 22,00
267	Cox Coxsackie Virus B (1-6) - Igg	UNIDADE	01	R\$ 178,00
268	CpcCalprotectina	UNIDADE	02	R\$ 157,00
269	CpfCoprologico Funcional	UNIDADE	01	R\$ 38,00
270	Cpk Creatinofosfoquinase - Cpk Total	UNIDADE	05	R\$ 28,00
271	CpoCoproporfirina - Urina	UNIDADE	01	R\$ 18,00
272	CraCromogranina A	UNIDADE	02	R\$ 630,00
273	Cro Cromo Sérico	UNIDADE	02	R\$ 41,00
274	CrpCryptosporidium - Pesquisa	UNIDADE	01	R\$ 30,00
275	Cru Creatinina Urinária	UNIDADE	05	R\$ 18,00
276	Cse Colinesterase	UNIDADE	01	R\$ 18,00
277	Cta Citologia De Liquido Mamario	UNIDADE	01	R\$ 60,00
278	Ctc Catecolaminas Plasmaticas	UNIDADE	05	R\$ 150,00
279	CthAnti-Citosol Hepático Tipo 1	UNIDADE	05	R\$ 558,00
280	Ctr Ácido Citrico (Citrato) Urina 24	UNIDADE	05	R\$ 35,00
281	Cua Calculo Urinario	UNIDADE	02	R\$ 19,00
282	Cul Cultura Em Geral (Com Antibiograma)	UNIDADE	05	R\$ 30,00
283	Cur Cistina - Pesquisa - Urina	UNIDADE	01	R\$ 30,00
284	Cxg Caxumba - Anticorpos Igg	UNIDADE	05	R\$ 33,00
285	Cxm Caxumba - Anticorpos Igm	UNIDADE	05	R\$ 44,00
286	D25 Vitamina D - 25 Hidroxi	UNIDADE	05	R\$ 38,00
287	DeoDeoxipiridinolina	UNIDADE	01	R\$ 217,00
288	Dgf Gordura Fecal - Dosagem	UNIDADE	02	R\$ 15,00
289	DheDehidroepiandrosterona	UNIDADE	01	R\$ 41,00
290	DhtDihidrotestosterona-Dht	UNIDADE	02	R\$ 57,00
291	Did D-Dímero	UNIDADE	02	R\$ 55,00
292	Dig Digoxina	UNIDADE	02	R\$ 33,00
293	Din Insulina Basal	UNIDADE	01	R\$ 18,00
294	Dip Diazepam	UNIDADE	02	R\$ 375,00
295	Dis Dismorfismo Eritrocitario	UNIDADE	01	R\$ 18,00
296	DnaAnti - Dna Nativo (Dupla Hélice)	UNIDADE	05	R\$ 24,00
297	Dose Anti-Dnase B	UNIDADE	05	R\$ 102,00
298	DPH DETERMINAÇÃO DO Ph (FEZES)	UNIDADE	05	R\$ 10,00
299	Dq2 Hla Dq2 E Dq8	UNIDADE	05	R\$ 1.252,00
300	Duo Paternidade Duo	UNIDADE	01	R\$ 500,00
301	Dxy D-Xylose - Teste	UNIDADE	02	R\$ 28,00
302	E01 Ige Especifico - Pelo De Gato	UNIDADE	01	R\$ 27,00
303	E03 Ige Especifico - Caspa De Cavalo	UNIDADE	01	R\$ 27,00
304	E05 Ige Especifico - Pelo De Cão	UNIDADE	01	R\$ 27,00
	1 0		<u> </u>	







PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

205		380-000 - CANDI		D¢ 40.00
305	E1I Estrona (E1)	UNIDADE	02	R\$ 40,00
306	E2I Estradiol (E2)	UNIDADE	05	R\$ 22,00
307	E3I Estriol (E3)	UNIDADE	05	R\$ 30,00
308	E72 IgeMultiplo - Penas De Aves	UNIDADE	01	R\$ 51,00
309	Eca Enzima Conversora Da Angiotensina	UNIDADE	05	R\$ 239,00
310	EdmEndomisio - Anticorpos Igm	UNIDADE	05	R\$ 78,00
311	Efd C294-Ige Especifico - Dipirona	UNIDADE	02	R\$ 91,00
312	Ehb Eletroforese De Hemoglobina	UNIDADE	02	R\$ 28,00
313	Elp Eletroforese De Lipoproteinas	UNIDADE	02	R\$ 36,00
314	Elu Eletroforese De Proteinas - Urina 24h	UNIDADE	02	R\$ 222,00
315	Epg Epstein Baar Virus - Anticorpos Igg	UNIDADE	05	R\$ 30,00
316	Epl Eletroforese De Proteinas No Liquor	UNIDADE	05	R\$ 104,00
317	Epm Epstein Baar Virus - Anticorpos Igm	UNIDADE	05	R\$ 30,00
318	Epr Eletroforese De Proteinas	UNIDADE	02	R\$ 28,00
319	EriEritrograma	UNIDADE	02	R\$ 18,00
320	ErlErlichiaVeterinario	UNIDADE	02	R\$ 310,00
321	Erp Eritropoietina	UNIDADE	02	R\$ 75,00
322	Es1 Espermograma	UNIDADE	02	R\$ 40,00
323	EspEspermograma Com Morfologia De Kruger	UNIDADE	05	R\$ 70,00
324	Eta Etanol	UNIDADE	05	R\$ 29,00
325	Eur Etanol Urinário	UNIDADE	05	R\$ 29,00
326	Ex1 IgeMultiplo - Epit Animais	UNIDADE	01	R\$ 25,00
327	Exame Anticorpo Anti-Musculo Estriado	UNIDADE	01	R\$ 84,00
328	F01 Ige Especifico - Clara De Ovo	UNIDADE	01	R\$ 27,00
329	F02 Ige Especifico - Leite	UNIDADE	01	R\$ 27,00
330	F04 Ige Especifico - Trigo	UNIDADE	01	R\$ 27,00
331	F13 Ige Especifico - Amendoim	UNIDADE	01	R\$ 27,00
332	F14 Ige Especifico - Soja	UNIDADE	01	R\$ 27,00
333	F15 Ige Especifico - Feijao Branco	UNIDADE	01	R\$ 27,00
334	F21 Ige Especifico - Maracuja	UNIDADE	01	R\$ 27,00
335	F23 Ige Especifico - Caranguejo	UNIDADE	01	R\$ 27,00
336	F24 Ige Especifico - Camarao	UNIDADE	01	R\$ 27,00
337	F25 Ige Especifico - Tomate	UNIDADE	01	R\$ 27,00
338	F26 Ige Especifico - Carne De Porco	UNIDADE	01	R\$ 27,00
339	F27 Ige Especifico - Carne Vaca	UNIDADE	01	R\$ 27,00
340	F29 Ige Especifico - Leite Cabra	UNIDADE	01	R\$ 27,00
341	F35 Ige Especifico - Batata	UNIDADE	01	R\$ 27,00
342	F49 Ige Especifico - Maçã	UNIDADE	01	R\$ 27,00
	F74 IgeMultiplo - Peixe	UNIDADE	01	R\$ 27,00
343	(Bacalhau,Cavala,Arenque E Sollha			
344	F75 Ige Especifico - Gema De Ovo	UNIDADE	01	R\$ 27,00
345	F76 Ige Especifico - Alfa Lactoalbumina	UNIDADE	01	R\$ 27,00
346	F77 Ige Especifico - Beta Lactoglobulina	UNIDADE	01	R\$ 27,00
347	F78 Ige Especifico - Caseina	UNIDADE	01	R\$ 27,00
348	F79 Ige Especifico - Gluten	UNIDADE	01	R\$ 27,00
349	F81 Ige Especifico - Queijo	UNIDADE	01	R\$ 35,00
350	F83 Ige Específico - Carne De Galinha	UNIDADE	01	R\$ 27,00
351	F92 Ige Especifico - Banana	UNIDADE	01	R\$ 27,00
352	F93 Ige Especifico - Cacau	UNIDADE	01	R\$ 27,00
353	Fac Fosfatase Acida Total	UNIDADE	05	R\$ 18,00
354	Fal Fosfatase Alcalina	UNIDADE	05	R\$ 23,00
355	Fan Fan - Anticorpos Anti-Nucleares	UNIDADE	05	R\$ 21,00
356	Fap Fosfatase Acida Prostatica	UNIDADE	05	R\$ 18,00
			05	
357	Faz Falcização Das Hemácias	UNIDADE	UO	R\$ 18,00



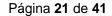


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

359	30,00 29,00 18,00 18,00 166,00 6 60,00 6 65,00 6 25,00 6 18,00 6 25,00 6 18,00 6 25,00 6 18,00 6 25,00 6 3 2,00 6 25,00 6 3 2,00 6 3 2,00
361 Feu Fenol Urinário	3 29,00 3 18,00 5 18,00 6 18,00 166,00 6 60,00 6 65,00 6 32,00 6 25,00 6 18,00 6 25,00 6 18,00 6 25,00 6 32,00 6 25,00 6 25,00 6 25,00 7 25,00 8 32,00 8 25,00 8 25,00 8 32,00 8 25,00 8 25
362 Ffe Capacidade De Ligação De Ferro UNIDADE 02 R 363 Ffr Ferritina UNIDADE 05 R 364 Fib Fibrinogênio UNIDADE 02 R 365 Fin Anticorpo Fator Intrinseco UNIDADE 01 R 366 Fili Fluoreto UNIDADE 02 R 367 Flu Fluoreto UNIDADE 02 R 368 FntFenitiona UNIDADE 02 R 369 Fol Ácido Fólico UNIDADE 02 R 370 Foo Fosfatase Alcalina - Fração Óssea UNIDADE 05 R 370 Foo Fosfatase Alcalina - Fração Óssea UNIDADE 05 R 371 Fos Fósforo No Soro UNIDADE 05 R 372 Fou Fósforo Na Urina UNIDADE 05 R 372 Fou Fósforo Na Urina UNIDADE 05 R 374 FshFsh - HormonioFoliculo Estimulante UNIDADE 05 R <td< td=""><td>6 18,00 6 18,00 166,00 6 60,00 6 65,00 6 32,00 6 25,00 6 25,00 6 18,00 6 25,00 6 25,00 6 32,00 6 25,00 6 25,00 6 25,00 7 25,00 8 3,00 8 25,00 8 25,</td></td<>	6 18,00 6 18,00 166,00 6 60,00 6 65,00 6 32,00 6 25,00 6 25,00 6 18,00 6 25,00 6 25,00 6 32,00 6 25,00 6 25,00 6 25,00 7 25,00 8 3,00 8 25,00 8 25,
363	5 18,00 166,00 166,00 6 60,00 6 65,00 6 32,00 6 25,00 6 25,00 6 18,00 6 18,00 6 22,00 6 81,00 6 27,00 6 27,00 6 24,00
364 Fib Fibrinogénio UNIDADE 02 R 365 Fin Anticorpo Fator Intrinseco UNIDADE 01 R 366 Fili Fosfolipidios UNIDADE 02 R 367 Filu Fluoreto UNIDADE 02 R 368 FntFenitoina UNIDADE 02 R 369 Fol Ácido Fólico UNIDADE 05 R 370 Foo Fósforo No Soro UNIDADE 02 R 371 Foo Fósforo No Soro UNIDADE 05 R 372 Fou Fósforo Na Urina UNIDADE 05 R 373 FrtFrutosamina UNIDADE 05 R 374 FshFsh - HormonioFoliculo Estimulante UNIDADE 05 R 375 FtaFta-Abs (Igg) UNIDADE 05 R 376 Ft if treponema Igg E Igm - Imufluorescência UNIDADE 05 R 377 FtIFta-Abs (Igg) UNIDADE 01 R 379 Fv I	5 18,00 166,00 5 60,00 6 65,00 6 32,00 6 25,00 6 25,00 6 25,00 6 18,00 6 18,00 6 22,00 6 81,00 6 27,00 6 27,00 6 24,00
365 Fin Anticorpo Fator Intrinseco UNIDADE 01 R 366 FiliFosfolipidios UNIDADE 02 R 367 Flu Fluoreto UNIDADE 02 R 368 FntFenitoina UNIDADE 02 R 369 Fol Ácido Fólico UNIDADE 05 R 370 Foo Fosfatase Alcalina - Fração Óssea UNIDADE 02 R 371 Fos Fósforo No Soro UNIDADE 05 R 372 Fou Fósforo Na Urina UNIDADE 05 R 372 Fou Fósforo Na Urina UNIDADE 05 R 373 Frifosforo Na Urina UNIDADE 05 R 374 FshFsh - HormonioFoliculo Estimulante UNIDADE 05 R 375 FtaFa-Abs (Igg) UNIDADE 05 R 376 Fti Treponema Igg E Igm - Imufluorescência UNIDADE 01 R 377 FtlFta-Abs (Liquor) UNIDADE 01 R	166,00 6 60,00 6 65,00 6 32,00 6 25,00 6 25,00 6 25,00 6 18,00 6 25,00 6 18,00 6 22,00 6 81,00 6 27,00 6 24,00
366 Flip Florotlipidios UNIDADE 02 R 367 Flu Fluoreto UNIDADE 02 R 368 FntFenitoina UNIDADE 02 R 369 Fol Ácido Fólico UNIDADE 05 R 370 Foo Fósforo No Soro UNIDADE 02 R 371 Fos Fósforo No Soro UNIDADE 05 R 372 Fou Fósforo Na Urina UNIDADE 05 R 373 FrtFrutosamina UNIDADE 05 R 374 FshFsh - HormonioFoliculo Estimulante UNIDADE 05 R 374 FshFsh - HormonioFoliculo Estimulante UNIDADE 05 R 375 FtaFta-Abs (Igg) UNIDADE 05 R 376 Fti Treponema Igg E Igm - Imufluorescência UNIDADE 01 R 377 FilfFta-Abs (Igm) UNIDADE 01 R 378 FtmFta-Abs (Igm) UNIDADE 05 R 380 <t< td=""><td>6 60,00 6 65,00 6 32,00 6 25,00 6 25,00 6 25,00 6 18,00 6 18,00 6 22,00 6 81,00 6 27,00 6 24,00</td></t<>	6 60,00 6 65,00 6 32,00 6 25,00 6 25,00 6 25,00 6 18,00 6 18,00 6 22,00 6 81,00 6 27,00 6 24,00
367 Flu Fluoreto UNIDADE 02 R 368 FntFenitoina UNIDADE 02 R 369 Fol Ácido Fólico UNIDADE 02 R 370 Foo Fosfatase Alcalina - Fração Óssea UNIDADE 02 R 370 Foo Fosforo No Soro UNIDADE 05 R 371 Foo Fósforo Na Urina UNIDADE 05 R 372 Fou Fósforo Na Urina UNIDADE 05 R 373 FrtFrutosamina UNIDADE 05 R 374 FshFsh - HormonioFoliculo Estimulante UNIDADE 05 R 375 FtaFta-Abs (Igg) UNIDADE 05 R 375 FtaFta-Abs (Igg) UNIDADE 05 R 376 Ft Treponema Igg E Igm - Imufluorescência UNIDADE 01 R 375 FtaFta-Abs (Igg) UNIDADE 01 R 377 Filtra-Abs (Igg) UNIDADE 01 R 379 Fv	6 65,00 6 32,00 6 25,00 6 18,00 6 25,00 6 25,00 6 18,00 6 18,00 6 22,00 6 81,00 6 27,00 6 24,00
368 FntFenitoina UNIDADE 02 R 369 Fol Ácido Fólico UNIDADE 05 R 370 Foo Fosfatase Alcalina - Fração Óssea UNIDADE 02 R 371 Fos Fósforo No Soro UNIDADE 05 R 372 Fou Fósforo Na Urina UNIDADE 05 R 373 Frtferotosamina UNIDADE 05 R 374 FshFsh - HormonioFoliculo Estimulante UNIDADE 05 R 375 FtaFta-Abs (Igg) UNIDADE 05 R 376 Fti Treponema Igg E Igm - Imufluorescência UNIDADE 05 R 376 Fti Treponema Igg E Igm - Imufluorescência UNIDADE 01 R 377 Ftlfta-Abs (Igg) UNIDADE 05 R 377 Ftl Fta-Abs (Igg) UNIDADE 01 R 377 Ftl Fta-Abs (Igg) UNIDADE 05 R 379 Fv Fator V Leiden UNIDADE 05 R	32,00 525,00 518,00 525,00 525,00 518,00 518,00 522,00 581,00 522,00 581,00 591,00 592,00 592,00 593,00 594,00 594,00
369 Fol Ácido Fólico UNIDADE 05 R 370 Foo Fosfatase Alcalina - Fração Óssea UNIDADE 02 R 371 Fos Fósforo No Soro UNIDADE 05 R 372 Fou Fósforo Na Urina UNIDADE 05 R 373 FrtFrutosamina UNIDADE 02 R 374 FshFsh - HormonioFoliculo Estimulante UNIDADE 05 R 375 FtaFta-Abs (Igg) UNIDADE 05 R 376 Fti Treponema Igg E Igm - Imufluorescência UNIDADE 01 R 377 FtIFta-Abs (Liquor) UNIDADE 02 R 378 FtmFita-Abs (Igm) UNIDADE 02 R 379 FvI Fator V Leiden UNIDADE 05 R 379 FvI Fator V Leiden UNIDADE 05 R 380 Fx1 IgeMultiplo - Sementes UNIDADE 01 R 381 Fx2 IgeMultiplo - Cereais UNIDADE 01 R	5 25,00 6 18,00 6 25,00 6 25,00 6 18,00 6 18,00 6 22,00 6 81,00 6 27,00 6 24,00
370 Foo Fosfatase Alcalina - Fração Óssea UNIDADE 02 R 371 Fos Fósforo No Soro UNIDADE 05 R 372 Fou Fósforo Na Urina UNIDADE 05 R 373 FrtFrutosamina UNIDADE 02 R 374 FshFsh - HormonioFoliculo Estimulante UNIDADE 05 R 375 FtaFta-Abs (Igg) UNIDADE 05 R 375 FtaFta-Abs (Igg) UNIDADE 05 R 376 Fti Treponema Igg E Igm - Imufluorescência UNIDADE 01 R 376 Fti Treponema Igg E Igm - Imufluorescência UNIDADE 01 R 377 FtIFta-Abs (Igm) UNIDADE 02 R 378 FtmFta-Abs (Igm) UNIDADE 05 R 379 FvI Fator V Leiden UNIDADE 05 R 380 Fx1 IgeMultiplo - Sementes UNIDADE 01 R 381 Fx2 IgeMultiplo - Frutos Do Mar UNIDADE 01 R </td <td>5 18,00 6 25,00 6 25,00 6 18,00 6 18,00 6 22,00 6 81,00 6 27,00 6 24,00</td>	5 18,00 6 25,00 6 25,00 6 18,00 6 18,00 6 22,00 6 81,00 6 27,00 6 24,00
371 Fos Fósforo No Soro UNIDADE 05 R 372 Fou Fósforo Na Urina UNIDADE 05 R 373 FrtFrutosamina UNIDADE 02 R 374 FshFsh - HormonioFoliculo Estimulante UNIDADE 05 R 375 FtaFta-Abs (Igg) UNIDADE 05 R 376 Fti Treponema Igg E Igm - Imufluorescência UNIDADE 01 R 376 Fti Treponema Igg E Igm - Imufluorescência UNIDADE 01 R 377 FtIFta-Abs (Liquor) UNIDADE 02 R 378 FtmFta-Abs (Igm) UNIDADE 05 R 379 FvI Fator V Leiden UNIDADE 05 R 380 Fx1 IgeMultiplo - Sementes UNIDADE 01 R 381 Fx2 IgeMultiplo - Frutos Do Mar UNIDADE 01 R 382 Fx3 IgeMultiplo - Cereais UNIDADE 01 R Fx5 IgeMultiplo - Cereais UNIDADE 01 R	5 25,00 6 25,00 6 18,00 6 18,00 6 22,00 6 81,00 6 27,00 6 24,00
372 Fou Fósforo Na Urina UNIDADE 05 R 373 FrtFrutosamina UNIDADE 02 R 374 FshFsh - HormonioFoliculo Estimulante UNIDADE 05 R 375 FtaFta-Abs (Igg) UNIDADE 05 R 376 Fti Treponema Igg E Igm - Imufluorescência UNIDADE 01 R 376 Fti Treponema Igg E Igm - Imufluorescência UNIDADE 01 R 377 FtIFta-Abs (Liquor) UNIDADE 02 R 378 FtmFta-Abs (Igm) UNIDADE 05 R 379 Fvi Fator V Leiden UNIDADE 05 R 380 Fx1 IgeMultiplo - Sementes UNIDADE 01 R 381 Fx2 IgeMultiplo - Frutos Do Mar UNIDADE 01 R 382 Fx3 IgeMultiplo - (Clara Ovo, UNIDADE 01 R 383 Leite,Bacalhau,Trigo,Amendoim,Soja) R R Fx5 IgeMultiplo - (Clara Ovo, UNIDADE 01 R	5 25,00 6 18,00 6 18,00 6 22,00 6 81,00 6 27,00 6 24,00
373 FrtFrutosamina UNIDADE 02 R 374 FshFsh - HormonioFoliculo Estimulante UNIDADE 05 R 375 FtaFta-Abs (Igg) UNIDADE 05 R 376 Fti Treponema Igg E Igm - Imufluorescência UNIDADE 01 R 377 FtlFta-Abs (Liquor) UNIDADE 02 R 377 FtlFta-Abs (Igm) UNIDADE 05 R 378 FtmFta-Abs (Igm) UNIDADE 05 R 379 Fvl Fator V Leiden UNIDADE 05 R 380 Fx1 IgeMultiplo - Sementes UNIDADE 01 R 381 Fx2 IgeMultiplo - Frutos Do Mar UNIDADE 01 R 382 Fx3 IgeMultiplo - Cereais UNIDADE 01 R 383 Leite,Bacalhau,Trigo,Amendoim,Soja) R R FxD IGE - MULTIPLO CARNE DE PORCO, VACA, GALINHA, PERU E GEMA DE OVO UNIDADE 01 R 384 VACA, GALINHA, PERU E GEMA DE OVO UNIDADE 05	3 18,00 5 18,00 6 22,00 6 81,00 6 27,00 6 24,00
374 FshFsh - HormonioFoliculo Estimulante UNIDADE 05 R 375 FtaFta-Abs (Igg) UNIDADE 05 R 376 Fti Treponema Igg E Igm - Imufluorescência UNIDADE 01 R 377 FtIFta-Abs (Liquor) UNIDADE 02 R 378 FtmFta-Abs (Igm) UNIDADE 05 R 379 FvI Fator V Leiden UNIDADE 05 R 380 Fx1 IgeMultiplo - Sementes UNIDADE 01 R 381 Fx2 IgeMultiplo - Frutos Do Mar UNIDADE 01 R 382 Fx3 IgeMultiplo - Cereais UNIDADE 01 R Fx5 IgeMultiplo - (Clara Ovo, UNIDADE 01 R 383 Leite,Bacalhau,Trigo,Amendoim,Soja) R FXD IGE - MULTIPLO CARNE DE PORCO, VACA, GALINHA, PERU E GEMA DE OVO UNIDADE 01 R 384 VACA, GALINHA, PERU E GEMA DE OVO UNIDADE 05 R 385 G6n Glicose 6 Fosfato Desidrogenase (Neonatal) UNIDADE 05 <td< td=""><td>3 18,00 5 22,00 6 81,00 6 27,00 6 24,00</td></td<>	3 18,00 5 22,00 6 81,00 6 27,00 6 24,00
375 FtaFta-Abs (lgg) UNIDADE 05 R 376 Fti Treponema Igg E Igm - Imufluorescência UNIDADE 01 R 377 FtIFta-Abs (Liquor) UNIDADE 02 R 378 FtmFta-Abs (Igm) UNIDADE 05 R 379 FvI Fator V Leiden UNIDADE 05 R 380 Fx1 IgeMultiplo - Sementes UNIDADE 01 R 381 Fx2 IgeMultiplo - Furtos Do Mar UNIDADE 01 R 382 Fx3 IgeMultiplo - Cereais UNIDADE 01 R 4 Fx5 IgeMultiplo - Cereais UNIDADE 01 R 383 Leite,Bacalhau,Trigo,Amendoim,Soja) R R Fx5 IgeMultiplo - Cereais UNIDADE 01 R 384 VACA, GALINHA, PERU E GEMA DE OVO UNIDADE 01 R 385 G6n Glicose 6-P-Desidrogenase (Neonatal) UNIDADE 05 R 386 G6p Glicose 6 Fosfato Desidrogenase UNIDADE 05 R	22,00 8 81,00 6 27,00 6 24,00
376 Fti Treponema Igg E Igm - Imufluorescência UNIDADE 01 R 377 FtIFta-Abs (Liquor) UNIDADE 02 R 378 FtmFta-Abs (Igm) UNIDADE 05 R 379 FvI Fator V Leiden UNIDADE 05 R 380 Fx1 IgeMultiplo - Sementes UNIDADE 01 R 381 Fx2 IgeMultiplo - Frutos Do Mar UNIDADE 01 R 382 Fx3 IgeMultiplo - Cereais UNIDADE 01 R 4 Fx5 IgeMultiplo - (Clara Ovo, UNIDADE 01 R 383 Leite, Bacalhau, Trigo, Amendoim, Soja) 01 R 4 FxD IGE - MULTIPLO CARNE DE PORCO, UNIDADE 01 R 384 VACA, GALINHA, PERU E GEMA DE OVO UNIDADE 05 R 385 G6n Glicose 6-P-Desidrogenase (Neonatal) UNIDADE 05 R 386 G6p Glicose 6 Fosfato Desidrogenase UNIDADE 05 R 387 Gaa Gliadina - Anticorpos Iga UNIDADE 05	81,00 27,00 24,00
377 FtIFta-Abs (Liquor) UNIDADE 02 R 378 FtmFta-Abs (Igm) UNIDADE 05 R 379 FvI Fator V Leiden UNIDADE 05 R 380 Fx1 IgeMultiplo - Sementes UNIDADE 01 R 381 Fx2 IgeMultiplo - Frutos Do Mar UNIDADE 01 R 382 Fx3 IgeMultiplo - Cereais UNIDADE 01 R Fx5 IgeMultiplo - (Clara Ovo, UNIDADE 01 R 383 Leite, Bacalhau, Trigo, Amendoim, Soja) 01 R FXD IGE - MULTIPLO CARNE DE PORCO, VACA, GALINHA, PERU E GEMA DE OVO UNIDADE 01 R 384 VACA, GALINHA, PERU E GEMA DE OVO UNIDADE 05 R 386 G6p Glicose 6 Fo-Foesidrogenase (Neonatal) UNIDADE 05 R 387 Gaa Gliadina - Anticorpos Iga UNIDADE 05 R 388 Gad Anticorpos Anti-Gad UNIDADE 05 R 390 Gal Galactose Total (Triagem Neo- Natal) UNIDADE 05	5 27,00 5 24,00
378 FtmFta-Abs (Igm) UNIDADE 05 R 379 FvI Fator V Leiden UNIDADE 05 R 380 Fx1 IgeMultiplo - Sementes UNIDADE 01 R 381 Fx2 IgeMultiplo - Frutos Do Mar UNIDADE 01 R 382 Fx3 IgeMultiplo - Cereais UNIDADE 01 R 382 Fx3 IgeMultiplo - (Clara Ovo, UNIDADE 01 R 383 Leite, Bacalhau, Trigo, Amendoim, Soja) R FXD IGE - MULTIPLO CARNE DE PORCO, UNIDADE 01 R 384 VACA, GALINHA, PERU E GEMA DE OVO UNIDADE 05 R 385 G6n Glicose 6-P-Desidrogenase (Neonatal) UNIDADE 05 R 386 G6p Glicose 6-Fosfato Desidrogenase UNIDADE 05 R 387 Gaa Gliadina - Anticorpos Iga UNIDADE 05 R 388 Gad Anticorpos Anti-Gad UNIDADE 02 R 389 Gag Gliadina - Anticorpos Igg UNIDADE 05 R 390 Gal Galactose Total (Triagem Neo- Natal) UNIDADE 05 R 391 Gam Gliadina - Anticorpos Igm UNIDADE 02 R 392 Gap Galactose 1 Fosfato Uridil Transferase UNIDADE 02 R 393 Gat Gastrina UNIDADE 05	24,00
379 FvI Fator V Leiden	
Sab	150 00
State	
Section	
Fx5 IgeMultiplo - (Clara Ovo, UNIDADE 01 R 18383 Leite,Bacalhau,Trigo,Amendoim,Soja) FXD IGE - MULTIPLO CARNE DE PORCO, UNIDADE 01 R 184 VACA, GALINHA, PERU E GEMA DE OVO 01 SAS G6n Glicose 6-P-Desidrogenase (Neonatal) UNIDADE 05 R 185 G6p Glicose 6 Fosfato Desidrogenase UNIDADE 05 R 186 G6p Glicose 6 Fosfato Desidrogenase UNIDADE 05 R 187 Gaa Gliadina - Anticorpos Iga UNIDADE 05 R 188 Gad Anticorpos Anti-Gad UNIDADE 02 R 189 Gag Gliadina - Anticorpos Igg UNIDADE 05 R 189 Gal Galactose Total (Triagem Neo- Natal) UNIDADE 05 R 180 Gal Galactose Total (Triagem Neo- Natal) UNIDADE 05 R 180 Gar Gliadina - Anticorpos Igm UNIDADE 02 R 180 Gar Galactose Total (Triagem Neo- Natal) UNIDADE 02 R 180 Gar Galactose 1 Fosfato Uridil Transferase UNIDADE 02 R 180 Gar Galactose 1 Fosfato Uridil Transferase UNIDADE 05 R	
Sasa Leite, Bacalhau, Trigo, Amendoim, Soja R FXD IGE - MULTIPLO CARNE DE PORCO, UNIDADE O1 R R VACA, GALINHA, PERU E GEMA DE OVO Sasa G6n Glicose 6-P-Desidrogenase (Neonatal) UNIDADE O5 R R Sasa G6p Glicose 6 Fosfato Desidrogenase UNIDADE O5 R Sasa Gaa Gliadina - Anticorpos Iga UNIDADE O5 R Sasa Gaa Anticorpos Anti-Gad UNIDADE O2 R Sasa Gaa Gliadina - Anticorpos Igg UNIDADE O5 R Sasa Galactose Total (Triagem Neo- Natal) UNIDADE O5 R Sasa Gam Gliadina - Anticorpos Igm UNIDADE O2 R Sasa Gam Gliadina - Anticorpos Igm UNIDADE O2 R Sasa Gam Gliadina - Anticorpos Igm UNIDADE O2 R Sasa Gam Gliadina - Anticorpos Igm UNIDADE O2 R Sasa Gam Gliadina - Anticorpos Igm UNIDADE O2 R Sasa Gam Gliadina - Anticorpos Igm UNIDADE O2 R Sasa Gam Gliadina - Anticorpos Igm UNIDADE O2 R Sasa Gam Gliadina - Anticorpos Igm UNIDADE O5 R Sasa Gam Gliadina - Anticorpos Igm UNIDADE O5 R Sasa Gam Gliadina - Anticorpos Igm UNIDADE O5 R Sasa Gam Gliadina - Anticorpos Igm UNIDADE O5 R Sasa Gam Gliadina - Anticorpos Igm UNIDADE O5 R Sasa Gam Gliadina - Anticorpos Igm UNIDADE O5 R Sasa Gam Gliadina - Anticorpos Igm UNIDADE O5 R Sasa Gam Gliadina - Anticorpos Igm UNIDADE O5 R Sasa Gam Gliadina - Anticorpos Igm UNIDADE O5 R Sasa Gam Gliadina - Anticorpos Igm UNIDADE O5 R Sasa Gam Gliadina - Anticorpos Igm UNIDADE O5 R Sasa Gam Gliadina - Anticorpos Igm UNIDADE O5 R Sasa Gam Gliadina - Anticorpos Igm UNIDADE O5 R Sasa Gam Gliadina - Anticorpos Igm UNIDADE O5 R Sasa Gam Gliadina - Anticorpos Igm UNIDADE O5 R Sasa Gam Gliadina - Anticorpos Igm UNIDADE O5 R Sasa Gam Gliadina - Anticorpos Igm UNIDADE O5 R Sasa Gam Gliadina - Anticorpos Igm UNIDADE O5 R Sasa Gam Gliadina - Anticorpos Igm UNIDADE O5 R Sasa Gam Gliadin	25,00
FXD IGE - MULTIPLO CARNE DE PORCO, 384 VACA, GALINHA, PERU E GEMA DE OVO 385 G6n Glicose 6-P-Desidrogenase (Neonatal) UNIDADE 05 R 386 G6p Glicose 6 Fosfato Desidrogenase UNIDADE 05 R 387 Gaa Gliadina - Anticorpos Iga UNIDADE 05 R 388 Gad Anticorpos Anti-Gad UNIDADE 02 R 389 Gag Gliadina - Anticorpos Igg UNIDADE 05 R 390 Gal Galactose Total (Triagem Neo- Natal) UNIDADE 05 R 391 Gam Gliadina - Anticorpos Igm UNIDADE 05 R 392 Gap Galactose 1 Fosfato Uridil Transferase UNIDADE 02 R 393 Gat Gastrina UNIDADE 05 R	25,00
384VACA, GALINHA, PERU E GEMA DE OVO385G6n Glicose 6-P-Desidrogenase (Neonatal)UNIDADE05R386G6p Glicose 6 Fosfato DesidrogenaseUNIDADE05R387Gaa Gliadina - Anticorpos IgaUNIDADE05R388Gad Anticorpos Anti-GadUNIDADE02R389Gag Gliadina - Anticorpos IggUNIDADE05R390Gal Galactose Total (Triagem Neo- Natal)UNIDADE05R391Gam Gliadina - Anticorpos IgmUNIDADE02R392Gap Galactose 1 Fosfato Uridil TransferaseUNIDADE02R393Gat GastrinaUNIDADE05R	25,00
384 VACA, GALINHA, PERU E GEMA DE OVO 385 G6n Glicose 6-P-Desidrogenase (Neonatal) UNIDADE 05 R 386 G6p Glicose 6 Fosfato Desidrogenase UNIDADE 05 R 387 Gaa Gliadina - Anticorpos Iga UNIDADE 05 R 388 Gad Anticorpos Anti-Gad UNIDADE 02 R 389 Gag Gliadina - Anticorpos Igg UNIDADE 05 R 390 Gal Galactose Total (Triagem Neo- Natal) UNIDADE 05 R 391 Gam Gliadina - Anticorpos Igm UNIDADE 02 R 392 Gap Galactose 1 Fosfato Uridil Transferase UNIDADE 02 R 393 Gat Gastrina UNIDADE 05 R	157,00
386G6p Glicose 6 Fosfato DesidrogenaseUNIDADE05R387Gaa Gliadina - Anticorpos IgaUNIDADE05R388Gad Anticorpos Anti-GadUNIDADE02R389Gag Gliadina - Anticorpos IggUNIDADE05R390Gal Galactose Total (Triagem Neo- Natal)UNIDADE05R391Gam Gliadina - Anticorpos IgmUNIDADE02R392Gap Galactose 1 Fosfato Uridil TransferaseUNIDADE02R393Gat GastrinaUNIDADE05R	137,00
387Gaa Gliadina - Anticorpos IgaUNIDADE05R388Gad Anticorpos Anti-GadUNIDADE02R389Gag Gliadina - Anticorpos IggUNIDADE05R390Gal Galactose Total (Triagem Neo- Natal)UNIDADE05R391Gam Gliadina - Anticorpos IgmUNIDADE02R392Gap Galactose 1 Fosfato Uridil TransferaseUNIDADE02R393Gat GastrinaUNIDADE05R	
388Gad Anticorpos Anti-GadUNIDADE02R389Gag Gliadina - Anticorpos IggUNIDADE05R390Gal Galactose Total (Triagem Neo- Natal)UNIDADE05R391Gam Gliadina - Anticorpos IgmUNIDADE02R392Gap Galactose 1 Fosfato Uridil TransferaseUNIDADE02R393Gat GastrinaUNIDADE05R	
389Gag Gliadina - Anticorpos IggUNIDADE05R390Gal Galactose Total (Triagem Neo- Natal)UNIDADE05R391Gam Gliadina - Anticorpos IgmUNIDADE02R392Gap Galactose 1 Fosfato Uridil TransferaseUNIDADE02R393Gat GastrinaUNIDADE05R	
390Gal Galactose Total (Triagem Neo- Natal)UNIDADE05R391Gam Gliadina - Anticorpos IgmUNIDADE02R392Gap Galactose 1 Fosfato Uridil TransferaseUNIDADE02R393Gat GastrinaUNIDADE05R	
391Gam Gliadina - Anticorpos IgmUNIDADE02R392Gap Galactose 1 Fosfato Uridil TransferaseUNIDADE02R393Gat GastrinaUNIDADE05R	
392Gap Galactose 1 Fosfato Uridil TransferaseUNIDADE02R393Gat GastrinaUNIDADE05R	
393 Gat Gastrina UNIDADE 05 R	
I 394 I GbpGabapentina I UNIDADF I 02 I R	
395 Ggt Gama Glutamil Transferase UNIDADE 05 R	
396 Ghs Globulina Ligadora De Hormonios Sexuais UNIDADE 05 R	
397 Glc Glucagon - Dosagem UNIDADE 01 R	141,00
Gmp Protrombina - Detecção Da Mutação No UNIDADE 01 R	240,00
Gene G20210a	
399 Gp1 Glicose 2 Horas Após Dextrosol UNIDADE 05 R	
400 Gpgglicose 1 Hora Após Dextrosol UNIDADE 05 R	
401 Gra Gram, Bacterioscopia Seg. UNIDADE 02 R	18,00
402 Gtt Glicose - Teste Tolerancia UNIDADE 05 R	
403 Gx2 IgeMultiplo - Polens De Gramineas UNIDADE 01 R	95,00
404 GxilgeMultiplo - Gramineas - Gx1 UNIDADE 01 R	95,00 27,00
405 Han Hemograma Animal UNIDADE 01 R	95,00 27,00 25,00
406 HapHaptoglobina UNIDADE 05 R	95,00 27,00 25,00 25,00
407 Hbg Hemoglobina Glicada Aic UNIDADE 05 R	95,00 5 27,00 6 25,00 6 25,00 6 19,00
408 Hce 17-Oh-Corticosteróides UNIDADE 02 R	5 95,00 5 27,00 6 25,00 6 25,00 6 19,00 6 20,00
	5 95,00 6 27,00 6 25,00 6 25,00 6 19,00 6 20,00 655,00
409 Hcp Hepatite C - Pcr Qualitativo UNIDADE 05 R 410 Hct Hemocromatose-Pcr UNIDADE 05 R	5 95,00 6 27,00 6 25,00 6 25,00 6 19,00 6 20,00 655,00 375,00







CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

444		380-000 - CANDI		D# 447.00
411	Hdv Hepatite D - Anticorpos	UNIDADE	05	R\$ 147,00
412	HE2 HEMOCULTURA 2ª AMOSTRA	UNIDADE	05	R\$ 84,00
413	HE3 HEMOCULTURA 3ª AMOSTRA	UNIDADE	05	R\$ 84,00
414	Hec Hemocultura	UNIDADE	05	R\$ 84,00
415	Hg1 Hormonio Do Cescimento Após Exercício	UNIDADE	01	R\$ 25,00
416	Hgb Hemoglobina	UNIDADE	05	R\$ 18,00
417	HghHormonio Do Crescimento (Hgh)	UNIDADE	01	R\$ 23,00
418	Hla Antígeno Hla B27 Pcr	UNIDADE	05	R\$ 166,00
419	Hoc Homocisteina	UNIDADE	01	R\$ 35,00
420	Hom Mycoplasma - Cultura	UNIDADE	02	R\$ 38,00
421	HpaHelicobacterPylori Anticorpos Iga	UNIDADE	05	R\$ 48,00
422	HpgHelicobacterPylorilgg	UNIDADE	05	R\$ 48,00
423	HpmHelicobacterPylorilgm	UNIDADE	05	R\$ 48,00
424	Hpv Captura Híbrida Para Hpv	UNIDADE	02	R\$ 160,00
425	Hse Histoplasmose - Sorologia	UNIDADE	05	R\$ 223,00
426	HtgTireoglobulina	UNIDADE	01	R\$ 28,00
427	Hx2 IgeMultiplo - Poeira	UNIDADE	01	R\$ 27,00
428	lan Ige Especifico - Ananas	UNIDADE	01	R\$ 27,00
429	Ibtlge Especifico - BlomiaTropicalis	UNIDADE	01	R\$ 27,00
430	Ic6 Ige Especifico - Amoxicilina	UNIDADE	01	R\$ 27,00
431	Id1 Ige Especifico -	UNIDADE	01	R\$ 27,00
	DermatophagoidesPteronissynus			
432	Id2 Ige Especifico - DermatophagoidesFarinea	UNIDADE	01	R\$ 27,00
433	ld3 lge Especifico - DermatophagoidesMicroceras	UNIDADE	01	R\$ 27,00
434	Idclge Especifico - Diclofenaco (Voltaren)	UNIDADE	01	R\$ 81,00
435	lepImunohistoquimica	UNIDADE	01	R\$ 375,00
436	lg3 lgfbp-3 Proteína Ligadora-3 Do lgf-1	UNIDADE	01	R\$ 64,00
437	Iga Imunoglobulinas - Iga	UNIDADE	05	R\$ 22,00
438	Igd Imunoglobulinas - Igd	UNIDADE	05	R\$ 59,00
439	Igelge - Imunoglobulina E	UNIDADE	01	R\$ 22,00
440	Igflgf-I - Somatomedina C	UNIDADE	01	R\$ 48,00
441	Igg Imunoglobulinas - Igg	UNIDADE	05	R\$ 22,00
442	Igm Imunoglobulinas - Igm	UNIDADE	05	R\$ 22,00
443	Igs Iga Secretora	UNIDADE	01	R\$ 33,00
444	IhbIndice De Homa - Beta	UNIDADE	01	R\$ 35,00
445	lla Ige Especifico - Lactose	UNIDADE	01	R\$ 27,00
446	Imelmunoeletroforese De ProteinasSericas	UNIDADE	05	R\$ 210,00
447	Imr Tripsina Imunoreativa - Soro	UNIDADE	01	R\$ 19,00
448	In8 Curva Insulina - Basal,60,90,120	UNIDADE	02	R\$ 51,00
449	Inalge - Phadiatop Inalantes	UNIDADE	01	R\$ 27,00
450	Inblnibina B	UNIDADE	01	R\$ 364,00
451	Ins Curva Insulina - Basal,30,60,90,120	UNIDADE	02	R\$ 95,00
452	Irt Tripsina Neonatal	UNIDADE	01	R\$ 142,00
453	Ish Schistosoma - Sorologia	UNIDADE	05	R\$ 35,00
454	IstIndice De Saturação Da Transferrina	UNIDADE	01	R\$ 18,00
455	JAK DETECÇÃO DA MUTAÇÃO V617F No	UNIDADE	01	R\$ 636,00
456	Gene JAK-2 Lac Anticoagulante Lúpico	UNIDADE	02	R\$ 35,00
457	LamLamotrigina	UNIDADE	01	R\$ 25,00
458	LdhDehidrogenaseLatica- Ldh	UNIDADE	05	R\$ 25,00
459	LEC LEISHIMANIOSE Igg - CANINA Veterinário	UNIDADE	01	R\$ 25,00
460	Leg Leptospirose - Anticorpos Igg	UNIDADE	01	R\$ 111,00
461	Lem Leptospirose - Anticorpos Igm	UNIDADE	01	R\$ 130,00
462	Leu Leucograma	UNIDADE	05	R\$ 16,00
102		CHIDHDL		1.4 10,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

	02.1.101	000 000 07 (110)		
463	LhhHormonio Luteinizante (Lh)	UNIDADE	01	R\$ 18,00
464	LitLitio	UNIDADE	01	R\$ 13,00
465	Lkm Lkm-1 - Anticorpos	UNIDADE	05	R\$ 28,00
466	LpaLipoproteina A	UNIDADE	05	R\$ 33,00
467	Lse Lipase	UNIDADE	05	R\$ 13,00
468	Ltt Lactose - Teste Tolerancia	UNIDADE	01	R\$ 30,00
469	LymLyme - Anticorpos Igg E Igm	UNIDADE	05	R\$ 171,00
470	M24 Microalbuminuria - 24hs	UNIDADE	01	R\$ 18,00
471	Mag Magnésio No Soro	UNIDADE	01	R\$ 25,00
472	Mba Mycobacterium Tuberculosis Iga	UNIDADE	01	R\$ 285,00
473	Mbt Mycobacterium TuberculosisIgg	UNIDADE	01	R\$ 186,00
474	Mcy Microdeleções No Cromossomo Y	UNIDADE	01	R\$ 505,00
475	MF1 MICROFLORA 1º JATO	UNIDADE	01	R\$ 18,00
476	Mhc Cultura - Mycoplasma	UNIDADE	05	R\$ 38,00
477	Mia Microalbuminuria - Urina Recente	UNIDADE	01	R\$ 18,00
478	MidMicologico - Direto	UNIDADE	01	R\$ 23,00
479	Mio Mioglobina	UNIDADE	01	R\$ 88,00
480	Mon Mononucleose - Reação	UNIDADE	01	R\$ 18,00
481	MtmMetanefrinas Totais E Fraçoes (Urina 24hs)	UNIDADE	01	R\$ 106,00
482	MtpMetanefrinasPlasmaticas	UNIDADE	01	R\$ 450,00
483	MucMucoproteina	UNIDADE	01	R\$ 18,00
484	Mul HormonioAnti - Mulleriano	UNIDADE	01	R\$ 540,00
485	Mut Mutação Da Metilenotetrahidrofolato Redutase	UNIDADE	02	R\$ 237,00
486	Mx1 IgeMultiplo - Para Mx1- Fungo, Bolor, Mofo	UNIDADE	01	R\$ 25,00
487	MX2 IGE MULTIPLO - FUNGOS E LEVEDURAS	UNIDADE	01	R\$ 25,00
488	Ngc Neisseria Gonorrheae - Cultura	UNIDADE	01	R\$ 32,00
489	Ngp Neisseria Gonorrhoeae - Detecção Por Pcr	UNIDADE	01	R\$ 147,00
490	Ns1 Dengue - Ns1	UNIDADE	02	R\$ 35,00
491	Nt5 Anticorpos AntiNucleossomo	UNIDADE	05	R\$ 36,00
492	OhpHidroxiprolina Urinária	UNIDADE	05	R\$ 147,00
493	Oro Cultura De Orofaringe	UNIDADE	02	R\$ 40,00
494	OstOsteocalcina	UNIDADE	01	R\$ 65,00
495	Ovo Ige Especifico - Ovo F245	UNIDADE	01	R\$ 56,00
496	OxcOxcarbazepina	UNIDADE	01	R\$ 83,00
497	P02 SANGUE OCULTO - 2º AMOSTRA	UNIDADE	05	R\$ 35,00
498	P03 SANGUE OCULTO - 3° AMOSTRA	UNIDADE	05	R\$ 35,00
499	P24 Proteinuria 24 Horas	UNIDADE	01	R\$ 16,00
500	PabPrealbumina	UNIDADE	01	R\$ 18,00
501	Pag Pesquisa De Ameba E Giardia	UNIDADE	01	R\$ 18,00
502	Pan Papanicolaou	UNIDADE	01	R\$ 15,00
503	PbjProteina De Bence Jones - Pesquisa	UNIDADE	01	R\$ 18,00
504	PbnProbnp - N-Terminal	UNIDADE	01	R\$ 256,00
505	PBU PROTEINAS DE BENCE JONES - URINA 24h	UNIDADE	01	R\$ 18,00
506	Pcf Proteína C Funcional	UNIDADE	01	R\$ 73,00
507	Pcl Proteína C Reativa - LiquidosBiologicos	UNIDADE	01	R\$ 57,00
508	Pcu Proteína C Ultra-Sensivel	UNIDADE	01	R\$ 20,00
509	Pec Peptideo C	UNIDADE	01	R\$ 25,00
510	Peg Pesquisa De Gordura Fecal	UNIDADE	01	R\$ 18,00
511	Pel Pesquisa De Leucocitos (Fezes)	UNIDADE	05	R\$ 18,00
512	Pes Pesquisa De Sangue Oculto	UNIDADE	05	R\$ 35,00
513	Pff Fungos - Pesquisa Nas Fezes	UNIDADE	02	R\$ 18,00
514	PG2 PESQUISA DE AMEBA E GIARDIA - 2ª	UNIDADE	01	R\$ 18,00
	AMOSTRA			,

Página 23 de 41





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

		380-000 - CANDII	DA – DAI IIA	
515	PG3 PESQUISA DE AMEBA E GIARDIA - 3ª AMOSTRA	UNIDADE	01	R\$ 18,00
516	PgaGardinerella - Pesquisa	UNIDADE	05	R\$ 25,00
517	Pka Fenilalanina Plasmática	UNIDADE	02	R\$ 16,00
518	Pnu Pneumococos - Anticorpos Igg	UNIDADE	01	R\$ 277,00
519	Pot Potássio Sérico	UNIDADE	01	R\$ 23,00
520	Pou Potássio Na Urina	UNIDADE	01	R\$ 18,00
521	PpdPpd - Intradermorreação	UNIDADE	01	R\$ 150,00
522	Prg Progesterona	UNIDADE	01	R\$ 24,00
523	Prl Prolactina	UNIDADE	01	R\$ 13,00
524	Prm Macro Prolactina (Big)	UNIDADE	01	R\$ 36,00
525	PruProteinuria - Amostra Isolada	UNIDADE	01	R\$ 18,00
526	Prv Pesquisa De Rotavirus	UNIDADE	05	R\$ 35,00
527	PsfProteina S Funcional	UNIDADE	01	R\$ 199,00
528	PslAntigenoProstatico Especifico Livre	UNIDADE	05	R\$ 16,00
	Psr Pesquisa De Substancias Redutoras Nas			
529	Fezes	UNIDADE	01	R\$ 18,00
530	Pt3 Paternidade Trio	UNIDADE	01	R\$ 460,00
531	Ptc Relação Proteina/Creatinina Urinaria	UNIDADE	01	R\$ 17,00
532	Ptf Proteínas Totais E Frações	UNIDADE	05	R\$ 25,00
533	PthParatormonioPth	UNIDADE	01	R\$ 25,00
534	PtlAntigenoProstatico Livre/Total	UNIDADE	05	R\$ 16,00
535	Pto Proteínas Totais	UNIDADE	01	R\$ 18,00
536	PtrTrichomonas - Pesquisa	UNIDADE	01	R\$ 18,00
537	PvgParvovirus B19- Igg	UNIDADE	01	R\$ 93,00
538	PvmParvovirus B19- Igm	UNIDADE	01	R\$ 93,00
539	Rco Retração Do Coágulo	UNIDADE	01	R\$ 10,00
540	Rea Renina - Atividade	UNIDADE	01	R\$ 85,00
541	Ren Renina	UNIDADE	01	R\$ 38,00
542	Res Reserva Alcalina	UNIDADE	01	R\$ 18,00
543	Ret Reticulócitos - Contagem	UNIDADE	01	R\$ 20,00
544	RnpAnti- Rnp	UNIDADE	05	R\$ 25,00
545	Rt3 T3 Retenção (Captação)	UNIDADE	01	R\$ 20,00
546	RunRubeola Neonatal	UNIDADE	01	R\$ 41,00
547	Rwi Reação De Widal	UNIDADE	01	R\$ 18,00
548	SasAspergillus - Anticorpos	UNIDADE	05	R\$ 243,00
549	Sbv Cultura Seletiva Para Streptococcus Grupo B	UNIDADE	05	R\$ 52,00
550	Scg Subclasses - Igg	UNIDADE	01	R\$ 235,00
551	Scl Anticorpos Anti-Scl 70	UNIDADE	02	R\$ 28,00
552	SdhDehidroepiandrosterona, Sulfato	UNIDADE	02	R\$ 22,00
553	Sel Selenio	UNIDADE	01	R\$ 32,00
554	Ser Serotonina	UNIDADE	01	R\$ 136,00
555	Sex Sexagem Fetal (Amostra Materna)	UNIDADE	01	R\$ 370,00
556	Sod Sódio Sérico	UNIDADE	01	R\$ 23,00
557	Sou Sodio Urinário 24hs	UNIDADE	01	R\$ 18,00
558	SsaAnti - Ss-A (Ro)	UNIDADE	05	R\$ 25,00
559	Ssb Anti - Ss-B (La)	UNIDADE	05	R\$ 32,00
560	Sua SodioUrinario	UNIDADE	01	R\$ 18,00
561	T3r T3 Reverso	UNIDADE	01	R\$ 265,00
562	T3t T3 - Triiodotironina	UNIDADE	05	R\$ 15,00
563	T4t T4 -Tiroxina	UNIDADE	05	R\$ 15,00
564	Tap Tempo De Protrombina	UNIDADE	05	R\$ 28,00
565	Tct Troponina I	UNIDADE	01	R\$ 28,00
566	Tgl Toxoplasmose IggLiquor	UNIDADE	01	R\$ 22,00

Página 24 de 41





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, № 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

567 TgtTransglutaminase Tec 568 Tim Toxoplasmose Igm - 569 Tmm Mycobacterium Tub		UNIDADE	01	R\$ 68,00
	Imunofluorescência			
ECO Trans Muse he esterium Turk	imunondocencia	UNIDADE	01	R\$ 22,00
	erculosisIgm	UNIDADE	01	R\$ 202,00
570 Tnt Troponina Cardíaca		UNIDADE	01	R\$ 28,00
571 Toc Toxocara - Anticorpo	s lgg	UNIDADE	01	R\$ 64,00
572 Tpa Treponema Pallidum	- Aglutinação	UNIDADE	01	R\$ 22,00
573 TpiTopiramato		UNIDADE	01	R\$ 445,00
574 Tpk Beta-Hcg (Urina)		UNIDADE	01	R\$ 25,00
575 Tra Transferrina		UNIDADE	01	R\$ 18,00
576 TrgTransglutaminase Ted	cidual Igg	UNIDADE	01	R\$ 81,00
577 Trm Trypanosoma Cruzi	- Anticorpos Igm	UNIDADE	01	R\$ 18,00
578 TsnTsh - Neonatal		UNIDADE	01	R\$ 15,00
579 Ttb Testosterona Biodisp		UNIDADE	01	R\$ 60,00
580 Ttp Tempo De Trombopla	stina Parcial Ativada	UNIDADE	05	R\$ 28,00
581 Ttv Toxoplasmose - Test	e De Avidez Igg	UNIDADE	01	R\$ 75,00
582 Txt Triagem Toxicológica		UNIDADE	01	R\$ 130,00
583 Tzi Zika Virus Igg E Igm		UNIDADE	01	R\$ 800,00
584 Uro Cultura De Urina		UNIDADE	05	R\$ 45,00
585 UrpUreaplasma - Cultura		UNIDADE	05	R\$ 33,00
586 Uru Uréia Urinária - 24h		UNIDADE	05	R\$ 18,00
587 Uva Ige Especifico - Uva		UNIDADE	01	R\$ 27,00
588 Vag Varicela Zoster Igg		UNIDADE	01	R\$ 35,00
589 Vam Varicela Zoster Igm		UNIDADE	01	R\$ 40,00
590 Vas Vasopressina - Adh		UNIDADE	01	R\$ 153,00
591 Vb2 Vitamina B2		UNIDADE	05	R\$ 163,00
592 Vb3 Vitamina B3 (Niacina		UNIDADE	05	R\$ 459,00
593 Vid Vitamina D - 1,25 Dih	idroxi	UNIDADE	05	R\$ 100,00
594 VigVigabatrina		UNIDADE	01	R\$ 85,00
595 Vik Vitamina K		UNIDADE	05	R\$ 367,00
596 Vma Acido VanilMandelio	:0	UNIDADE	02	R\$ 171,00
597 Vta Vitamina A		UNIDADE	01	R\$ 78,00
598 Vtc Vitamina C		UNIDADE	05	R\$ 64,00
599 Vte Vitamina E		UNIDADE	05	R\$ 78,00
600 WroWaaler Rose		UNIDADE	01	R\$ 18,00
601 Xpc X Fragil - Pesquisa F	or Pcr	UNIDADE	01	R\$ 843,00
602 Zin Zinco Sérico		UNIDADE	01	R\$ 17,00

Disposições Gerais:

- 1) À medida que os profissionais e as empresas forem se credenciando, serão encaminhados os profissionais para os locais definidos em cada item para a assunção das atividades para as quais logrou êxito no credenciamento.
- 2) Na apresentação dos documentos para o credenciamento, o interessado deverá declarar expressamente a localidade para a qual pretende concorrer, conforme este anexo I, bem como a quantidade interessada de cada item, ficando ciente de que, caso seja habilitado além da quantidade discriminada no anexo I, ficará credenciado numa lista, podendo ser chamado a qualquer momento, a depender da necessidade da Administração.
- 3) Os quantitativos de plantões e procedimentos dispostos acima são apenas estimativas de demandas para cada profissional ou empresa a ser credenciado neste processo. Os quantitativos efetivamente contratados deverão ser resolvidos para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde em paralelo com as possibilidades e disponibilidades de atendimento de cada profissional médico.

Página 25 de 41





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

4) Cabe a Secretaria Municipal de Saúde adotar os procedimentos, os contratos e a logística para o pleno atendimento às demandas do Setor de Saúde, evitando que ocorra ausências de profissionais nas Unidades de Saúde.

REBECCA CARDOSO PEREIRA Secretária Municipal de Saúde







PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO DO PROFISSIONAL

Nome:							
CPF n	°/CNPJ N°:			CF	RM N°		
Ender	eço:						
ITEM	PROCEDIMENTOS	2ª A SE FEII (RS	RA	UND.	QTD. MENSAL	SÁBADO DOMINGOS E FERIADOS (R\$)	QTD. MENSAL
	Mensal da Proposta otal da Proposta						
e/ou,							
ITE M	PROCEDIMENT	COS	UNII E	DAD	QTD. MENSAL	VALOR UNITÁRIO/MENSAL	VALOR TOTAL/ANUA L
	ilor mensal do contrato)					
					XXXX	XXXXX/XX, de	de 2023.
		_	N) Profissional CRM	<u> </u>	

Página 27 de 41





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA E A PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente de a contratação de profissionais da área de Saúde, especializados nas áreas Médicas Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicas de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, deste Município de Candiba, para **prestação de serviços de saúde relativos a plantões/consultas e/ou procedimentos especializados**, na(s) área(s) de ________, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2023 - FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos pelo(a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 02.04.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Elemento: 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de recurso: 15001002

Projeto/Atividade: 2.065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Elemento: 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de recurso: 16000000

Projeto/Atividade: 2.075 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - Pandemia

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Elemento: 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Página 28 de 41





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, № 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Fontes de recurso: 16000000, 16020000

Projeto/Atividade: 2.289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Primária Projeto/Atividade: 2.260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Especializada Projeto/Atividade: 2.068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF Projeto/Atividade: 2.301 - Gestão das Ações de Atenção Especializada - MAC Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento: 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fontes de recurso: 16000000; 16210000; 15001002

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação das tabelas do Sistema de Informações SIGTAP/SUS, em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde, constante do **Anexo I e II** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

- § 1º Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.
- § 2° O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela "Central de Marcação de Consultas", auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.
- § 3°. O valor mensal do presente contrato é de R\$, tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos do anexo I do edital do credenciamento nº 001/2023 e da Proposta de Preço oferecida, cujo valor total, até ----- de -----------, é de R\$......

ITEM	PROCEDIMENTOS	2ª A SEXTA FEIRA (R\$)	UND.	QTD. MENSAL	SÁBADO DOMINGOS E FERIADOS (R\$)	QTD. MENSAL
Valor Mensal da Proposta						
Valor to	otal da Proposta					

e/ou,

ITEM	PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QTD. MENSAL	VALOR UNITÁRIO/MENSAL	VALOR TOTAL/ANUAL
Valor					
Valor					

Página 29 de 41





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

§ 4°. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados nas tabelas do SIGTAP/SUS, conforme anexo I, do referido edital, serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelos entes federativos, com base na lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal.

- §1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.
- §2º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal, que não estiverem previstos neste Instrumento.
- §3º O CNPJ/CPF constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica/Física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- §4º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório contendo a relação dos pacientes atendidos devidamente assinado pelo profissional e coordenador da unidade de saúde prestadora do serviço e das certidões negativas de regularidade fiscal (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA, acrescidas do certidao de FGTS, caso seja Pessoa jurídica).
- §5° O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome do **Fundo Municipal de Saúde de Candiba/BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.634.059/0001-58, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- I executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- II garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

Página 30 de 41





CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- III justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- IV respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- V manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- VI respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- VII zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- VIII efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- IX observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- X apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- XI arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;
- XII providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- XIII providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- XIV comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
- XV pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- XVI responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- XVII não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- XVIII justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

Página 31 de 41





CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- XIX respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XX colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;
- XXI esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXII garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;
- XXIII notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.
- XXIV Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 001/2023-FMS, da qual resultou o presente Contrato.
- § 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.
- § 2°. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;
- § 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;
- § 4°. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:
- I pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;
- II facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.
- **PARÁGRAFO ÚNICO**. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

Página 32 de 41





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da gestora da pasta, a Srª. Rebecca Cardoso Pereira, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- I transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
- II recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato; IIII comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.
- § 1°. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.
- § 2°. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- § 3°. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- § 1°. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba/BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- § 2°. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
 - I multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;
 - II multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;
- § 3°. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- § 4°. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

- § 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.
- § 2°. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Página 33 de 41





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

	REGINALDO MARTINS PRADO Prefeito Municipal Contratante	XXXXXXXXXXX, de de 2023.
	REBECCA CARDOSO PEREIRA Secretária Municipal de Saúde Gestora do Fundo Municipal de Saúde Fiscal do Contrato	
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Testemunhas:		
1	2	
CPF:	CPF:	





CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ACEITANDO VALORES DO ANEXO I

(DENTRO DO ENVELOPE)

À	
Prefeitura Municipal de Candiba/BA Comissão de Licita	ções
Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2023	
O ODED DAYON A VITTE	
	, com endereço à Rua, cidade
	., DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela o pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste
1 , ,	idade pretendida, aceitando receber os valores, conforme
especifica o Anexo I, do Edital de CREDENCIAMENTO	•
•	
Por ser expressão de ver-	dade, firmamos o presente.
	Local, de de 2023.
	100a, de de 2023.

Assinatura devidamente identificada do Responsável legal da licitante ou da profissional pessoa física





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(DENTRO DO ENVELOPE)

À

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

Comissão de Licitações

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Ilmo. Sr(a). Presidente,

A empresa / O profissional, (<u>Razão Social/Nome</u>), brasileiro(a), inscrito(a) no CNPJ/CPF nº (<u>xxxxxxxx</u>), vem solicitar o CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, deste Município de Candiba, Estado da Bahia.

, e	m	de	de 2023
Assinatu	ıra devida	mente identific	ada do
Responsável legal o	da licitant	e ou do profissi	onal pessoa física
Cariı	nbo do C	NPJ da empre	esa

Em anexo, a documentação exigida, devidamente preenchida e assinada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ANEXO VI PROPOSTA DE SERVIÇOS (DENTRO DO ENVELOPE)

À

Prefeitura Municipal de Candiba/BA Comissão de Licitações

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Objeto Resumido: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER ÀS DEMANDAS MÉDICAS AMBULATORIAIS, HOSPITALARES E CIRÚRGICAS DE ATUAÇÃO NA REDE PRÓPRIA E COMPLEMENTAR DE ATENÇÃO À SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA.

O licitante		, ,	com endereço		_, cidade
	, estado, telef	one	3	, inscrito no CNPJ	
(CPF)/MF sob o nº			propõe ao Munic	ípio de	a
execução do constante no	objeto do CRI	EDENCIAMEN'		ípio de lo(s) item(ns)	
	do Anexo I), ao	qual deseja ser	idos, bem como a credenciada, pelo	quantidade interessada de qual praticará os valores d	cada item,
Para todos os fins de dire	ito, declaramos	ainda que:			
	ntes e concordar	mos com as conc		as no Edital de CREDENCI ela de precos.	AMENTO
2. Compromete:	mo-nos fornecei	r à Secretaria Mu	unicipal de Saúde o	quaisquer informações ou d	ocumentos
solicitados referentes aos	, ,			orários, a qualquer título,	direta ou
indiretamente dos benefic		-		narios, a qualquei titulo,	uneta ou
	-	, <u>.</u>		a a ocorrerem nossos dados	cadastrais
			, ,	os cópia da documentação	
credenciamento acima ci			,	1 3	U
	, em	de	de 2023.		

Assinatura devidamente identificada do Responsável legal da licitante







CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA INFORMAÇÕES, ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CREDENCIAMENTO - PESSOA FÍSICA

(DENTRO DO ENVELOPE)

Local e data

Identificação da Proponente

Declaramos para fins de participação no **CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Candiba-BA-Secretaria Municipal de Saúde, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias do referido credenciamento, em como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, concordando com os termos do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

XXXXXXXX/XX,	de	de 2023.
--------------	----	----------

Nome e assinatura do profisional





CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA INFORMAÇÕES, ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CREDENCIAMENTO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR PESSOA JURÍDICA

(DENTRO DO ENVELOPE)

Local e data

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **CREDENCIAMENTO** Nº 001/2023, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Candiba-BA-Secretaria Municipal de Saúde, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias do referido credenciamento, em como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, concordando com os termos do presente Credenciamento.

Declaramos, finalmente, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 1° da Lei 9.854/99, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

XXXXXXXX/XX,_	de	de 2023
---------------	----	---------

Nome e assinatura do profisional







CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO VIII (DENTRO DO ENVELOPE)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

• Carimbo e Assinatura.





CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, № 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO IX – (DENTRO DO ENVELOPE) MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS (PESSOA JURÍDICA)

À Comissão Especial de Licitação
Fundo Municipal de Saúde de Candiba-BA.
(Nome da Empresa/Órgão), pessoa jurídica de direito público/privado (escolher a opção
conforme o caso concreto), devidamente inscrita no CNPJ sob nº, vem informar que o
(a) Sr. (a), é funcionário contratado/efetivo (escolher a opção
conforme o caso concreto) de nossos quadros, exercendo o cargo/função de, desde
, (informa também o término da contratação se for o caso), no período compreendido
entre e horas (Mencionar também quais os dias da semana).
Declara ainda estar ciente de que referido servidor/funcionário será responsável pela
prestação dos serviços de pelo período de a, no horário de
, com carga horária semanal de, na condição de contratado pelo Fundo
Municipal de Saúde de Candiba-BA.
Por ser verdade, firma o presente sob as penas da lei.
(Local e data)
(======================================
Nome do representante legal da Empresa/Órgão
MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS
(PESSOA FÍSICA)
À Comissão Especial de Licitação
Fundo Municipal de Saúde de Candiba-BA
(Nome do profissional), devidamente inscrita no CPF sob nº, vem information of the control
que tem disponibilidade para exercer a função de
Declara ainda estar ciente de que será responsável pela prestação dos serviços de
pelo período de a, no horário de, com carga horária
semanal de, na condição de contratado pelo Fundo Municipal de Saúde de Candiba-BA
Por ser verdade, firma o presente sob as penas da lei.
(Local e data)
Nome do profissional

Página 41 de 41







CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, № 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2023-CR.FMS

ADJUDICAÇÃO

Nós, membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 04, de 02 de maio de 2023, reunimo-nos para analisar o processo de Inexigibilidade de Licitação n° 021/2023-CR.FMS e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor da empresa IMR- INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 07.321.798/0001-12, situada na TV Osvaldo Cruz, nº 32, Bairro Centro, Guanambi /BA, CEP 46.430-000, referente à contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde relativos a procedimentos especializados, na área de exames de ressonâncias magnéticas, deste Município de Candiba, com o valor total de R\$ 1.584.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil reais), sendo R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) mensal.

Candiba – BA, 18 de maio de 2023.

Solange Souza Silva Presidente da Comissão

Herick Teixeira Carvalho Membro da Comissão

Maria Noelia Guimarães de Oliveira Rodrigues Membro da Comissão





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, N° 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente termo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 021/2023-CR.FMS e determino a contratação da empresa IMR- INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 07.321.798/0001-12, situada na TV Osvaldo Cruz, nº 32, Bairro Centro, Guanambi/BA, CEP 46.430-000, referente à contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, relativos a procedimentos especializados, na área de exames de ressonâncias magnéticas, deste Município de Candiba, Estado da Bahia, com o valor total de R\$ 1.584.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil reais), sendo R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) mensal.

Candiba - BA, 18 de maio de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, № 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito municipal de Candiba – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo Nº 079/2023, Inexigibilidade nº 021/2023 – CR.FMS, referente a contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, relativos a procedimentos especializados, na área de exames de ressonâncias magnéticas, deste Município de Candiba, em favor da empresa IMR-INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 07.321.798/0001-12, situada na Tv Osvaldo Cruz, nº 32, Bairro Centro, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, com o valor total de R\$ 1.584.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil reais), sendo R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) mensal, de acordo com o caput do art. 25, da Lei n. º 8.666/93.

Candiba - BA, 18 de maio de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO Prefeito Municipal





CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Candiba/BA, através do Prefeito Municipal, torna pública a retificação da Ratificação do Ato, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023, publicado no Diário Oficial do Município ANO XI, N º 1457, no dia 12 de maio de 2023.

Onde lê-se:

"...ratifica os atos administrativos do processo nº 075/2023..."

Leia-se:

"...ratifica os atos administrativos do processo nº 076/2023..."

Candiba/BA, 18 de maio de 2023.

Reginaldo Martins Prado Prefeito Municipal



UHIAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Candiba, através do Prefeito Municipal, torna pública a retificação da RATIFICAÇÃO DO ATO, Inexigibilidade de Licitação Nº 020/2023 - CR.FMS, publicado no Diário Oficial do Município ANO XI, N º 1460, no dia 17 de maio de 2023.

Onde se lê:

"...ratifica os atos administrativos do processo nº 076/2023..."

Leia-se:

"... ratifica os atos administrativos do processo nº 077/2023..."

Candiba/Ba, 18 de maio de 2023.

Reginaldo Martins Prado Prefeito Municipal





CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023 - CR.FMS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA E A EMPRESA PESSOA JURÍDICA, IMR INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA.

CONTRATANTE: O MUNCÍPIO DE CANDIBA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade de Candiba - Bahia, CEP: 46.380-000, representado por seu prefeito, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 03.094.039-79 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 151.480.255-49 e o FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pela Secretária Municipal de Saúde - Rebecca Cardoso Pereira, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº 09508191 74 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.605.235-09, nomeada através do Decreto nº 006 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, 330, Centro, Guanambi, Estado da Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa IMR INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº: 07.321.798/0001-12, situada na TV Osvaldo Cruz, nº 32, Bairro Centro, Guanambi/BA, CEP 46.430-000, representada pelo Sr. Flávio Neves Marques, Portador do CPF nº 828.231.111-15, com inscrição no CRM-BA nº 17.368, denominada doravante CONTRATADA, fundamentados pela Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente CONTRATO nos termos do CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente de a contratação de profissionais da área de Saúde, especializados nas áreas Médicas Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicas de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, deste Município de Candiba, para prestação de serviços de saúde relativos a procedimentos especializados, na área de exames de ressonâncias magnéticas, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2023 - FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 02.04.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15001002

Projeto/Atividade: .2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 16000000

Projeto/Atividade: 2.075 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - Pandemia

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de recurso: 16000000, 16020000

Projeto/Atividade: 2.289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Primária





CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Projeto/Atividade: 2.260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Especializada

Projeto/Atividade: 2.068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF

Projeto/Atividade: 2.301 - Gestão das Ações de Atenção Especializada – MAC Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de recurso: 16000000; 16210000; 15001002

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação das tabelas do Sistema de Informações SIGTAP/SUS, em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde, constante do **Anexo I e II** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

- § 1º Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.
- § 2° O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente marcados pela "Central de Marcação de Consultas", auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.
- § 3°. O valor **mensal** do presente contrato é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) mensal, tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos do anexo I do edital do credenciamento nº 001/2023 e da Proposta de Preço oferecida, cujo **valor total**, em até 19 de maio de 2024, de R\$ 1.584.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil reais).

X sonância Nuclear Magnética da coluna cervical sonância Nuclear Magnética da coluna lombar sonância Nuclear Magnética da coluna lombossacra sonância Nuclear Magnética da coluna torácica	Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade	30 30 30 30 30	R\$ 120,00 R\$ 400,00 R\$ 400,00	R\$144.000,00 R\$ 144.000,00 R\$ 144.000,00
sonância Nuclear Magnética da coluna lombar sonância Nuclear Magnética da coluna lombossacra sonância Nuclear Magnética da coluna torácica	Unidade Unidade	30 30	R\$ 400,00	R\$ 144.000,00
sonância Nuclear Magnética da coluna lombossacra sonância Nuclear Magnética da coluna torácica	Unidade	30	, ,	,,
sonância Nuclear Magnética da coluna torácica			R\$ 400,00	
· ·	Unidade	30		R\$ 144.000,00
conância Nuclear Magnática de abdema aunorior		30	R\$ 400,00	R\$ 144.000,00
sonância Nuclear Magnética de abdome superior	Unidade	30	R\$ 400,00	R\$ 144.000,00
sonância Nuclear Magnética de abdome total	Unidade	30	R\$ 400,00	R\$ 144.000,00
sonância Nuclear Magnética de Crânio	Unidade	30	R\$ 400,00	R\$ 144.000,00
sonância Nuclear Magnética de membros inferiores e nentos	Unidade	30	R\$ 400,00	R\$ 144.000,00
sonância Nuclear Magnética de membros superiores e segmer	Unidade	30	R\$ 400,00	R\$ 144.000,00
sonância Nuclear Magnética de tórax	Unidade	30	R\$ 400,00	R\$ 144.000,00
Valor mensal do contrato R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) Valor total do contrato de R\$ 1.584.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil reais).				
3	onância Nuclear Magnética de tórax I do contrato R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)	onância Nuclear Magnética de tórax Unidade do contrato R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)	onância Nuclear Magnética de tórax Unidade 30 do contrato R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)	onância Nuclear Magnética de tórax Unidade 30 R\$ 400,00 do contrato R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados nas tabelas do SIGTAP/SUS, conforme anexo I, do referido edital, serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelos entes federativos, com base na lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal.

- §1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.
- §2º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal, que não estiverem previstos neste Instrumento.
- §3º O CNPJ/CPF constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica/Física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- §4º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório contendo a relação dos pacientes atendidos devidamente assinado pelo profissional e coordenador da unidade de saúde prestadora do serviço e das certidões negativas de regularidade fiscal (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA, acrescidas do certidao de FGTS, caso seja Pessoa jurídica).
- §5º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome do Fundo Municipal de Saúde de Candiba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.634.059/0001-58, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

- I executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- II garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- III justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- IV respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- V manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- VI respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato:
- VII zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas:
- VIII efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus





CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

empregados;

- IX observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- X apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- XI arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais:
- XII providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- XIII providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- XIV comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
- XV pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- XVI responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- XVII não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- XVIII justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;
- XIX respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XX colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;
- XXI esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXII garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;
- XXIII notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.
- XXIV Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 001/2023-FMS, da qual resultou o presente Contrato.
- § 1°. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.
- § 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;
- § 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;
- § 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;





CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

- I pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;
- II facilitar o desempenho dos profissionais do CONTRATADO, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato:

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATADO somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da gestora da pasta, a Sr^a. Rebecca Cardoso Pereira, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- I transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
- II recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- IIII comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.
- § 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.
- § 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- § 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- § 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba/BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- § 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
 - I multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;
 - II multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;
- § 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- § 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93

§ 1°. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93. § 2°. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Candiba - BA, 19 de maio de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal Contratante

REBECCA CARDOSO PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde Gestora do Fundo Municipal de Saúde Fiscal do Contrato

IMR INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA

CNPJ/MF N° 07.321.798/0001-12 Flávio Neves Marques CPF n° 828.231.111-15 Contratada

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF:	CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, № 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2023

O MUNICIPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o N.º 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela gestora Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atílio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – Bahia, aqui denominados de CONTRATANTES e de outro lado a empresa EMMANUELLE PINHEIRO LEMOS 05788686520, inscrita no CNPJ nº 48.691.198/0001-23, situada à Rua Santa Catarina, nº 1149, Apt 302, Bairro Ipanema, CEP: 46.430-000, Guanambi – Bahia, representada neste ato pela Sra. Emmanuelle Pinheiro Lemos, portadora do RG nº 16.010.213-80 SSP/BA e CPF nº 057.886.865-20, doravante denominado CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 016/2023, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 18 de maio de 2023, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1– Contratação de profissional artístico (Mannu Pinheiro) para apresentação musical nos festejos do São João de Pilões, no dia 17 de junho de 2023, neste município de Candiba/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até o término da prestação do referido serviço, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

- 3.1- Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo 50% no ato da assinatura do contrato e 50% até 5 dias após a realização do show.
- 3.2 As despesas decorrentes do respectivo contrato correrão por conta do seguinte item orçamentário:

UNIDADE: 02.03.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.117 - Comemoração de Festividades

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000, 17010000

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

- 4.1 A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente a prestação de serviços a Prefeitura de Candiba;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade dos serviços fornecidos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

5.1 – O pagamento será efetuado após à apresentação das Certidões e Nota Fiscal ao setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

Página 1 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- 5.2 A Prefeitura de Candiba deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de nota fiscal sem o acompanhamento da requisição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura de Candiba.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1 Caso a Contratada tencione a prestar os serviços do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da prestação, a sua inscrição no CPF, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;
- 7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;
- 7.2 No ato da prestação de serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade da prestação de serviços, procederá o imediato recolhimento da requisição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
- c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato:
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- j. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- b. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.

Página 2 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- c. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.
- d. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- e. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- f. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- g. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1 O não cumprimento da prestação de serviços constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:
- a Advertência por escrito;
- b Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer das prestações de serviços de quaisquer que sejam os lotes conforme edital, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor:
- c Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso na prestação de serviços;
- d Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura de Candiba e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Candiba por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.
- 11.2 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2°, da Lei 8.666/93.
- 11.3 As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.
- 11.4 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A Prefeitura de Candiba poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva INEXIGIBILIDADE nº. 016/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de

Página 3 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sra. Gleyce Juliana América Norte, inscrita no CPF sob o nº 025.407.365-48 deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Guanambi - Bahia, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiriamente as leis especiais aplicáveis, vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação n° 016/2023, na forma prevista inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado com INEXIGIBILIDADE nº 016/2023.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Candiba - Bahia, 19 de maio de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal de Candiba/BA
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima CPF n°: 802.978.385-04 Contratante

GLEYCE JULIANA AMERICA NORTE

CPF n°: 025.407.365-48 Fiscal do Contrato

EMMANUELLE PINHEIRO LEMOS 05788686520

CNPJ nº 48.691.198/0001-23 Emmanuelle Pinheiro Lemos CPF nº 057.886.865-20 Contratada

TESTEMUNHAS:

1______ 2______ CPF: CPF

Página 4 de 4







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5741-5C8B-B948-EFA8-DB26 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5741-5C8B-B948-EFA8-DB26



Hash do Documento

3e778717ff8a288d14491e3f7690b0cd7dc0937b32a5822379f77ba5f2e7297d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/05/2023 14:32 UTC-03:00